



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Secretaria de Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Socialização Criança Feliz (CESOCRIFE).

Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Solidariedade – ADCS.

AECOM Moçambique, Limitada.

Agro Eljiré, Limitada.

AK - Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AK Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amari Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMG Globconsult, Limitada.

Andre Roberts Construction and Consulting – Sociedade Unipessoal, de Responsabilidade, Limitada.

Array Technologies, Limitada.

Beach Lodge, Limitada.

Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiveve Logistic, Limitada.

COCIL – Construções do Índico, Limitada.

Construções 4 S, Limitada.

Cooperativa de Investigação Científica Aplicada (CICA).

Craft Coffee Bar, Limitada.

Custódio Tomás Consultoria, Limitada.

DentArt, Limitada.

Dido Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EA Gadgets, Limitada.

Edson, Dylka & Neurice Investimento, Limitada.

Electromech Solution, Limitada.

Ética – Consultoria Sociambiental, Limitada.

FIMOC – Fornecimento Industrial Moçambique, Limitada.

Forte Service, Limitada.

Francisco Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gibrus, Limitada.

GL, Limitada.

Global Freight Solutions, Limitada.

Grupo F2, Limitada.

Hinterland Logistics, Limitada.

Indústrias Maknaz, Limitada.

Infra-Engineering Mozambique, S.A.

Jim Serviços, Limitada.

Lamel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macro Brokers Corretores de Seguros, Limitada.

Marchal, Limitada.

MBMS – Moz Beira Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metalmec, Limitada.

Mini-Papelaria Folha Viva, Limitada.

Mustafa Traders, Limitada.

OM Namah Shivayah, Limitada.

Orbel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pams Farms, Limitada.

Papelaria Flôr, Limitada.

Ponto Certo Mercadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pressa - Moçambique, Limitada.

Proelas Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santa Maria Boating and Diving, Limitada.

Serração Mecânica Mawaela, Limitada.

Sertec, Limitada.

Só Imobiliária, Limitada.

Soconsult, Limitada.

Sunshine Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taurino Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titan Comércio Geral, Limitada.

TM Business & Consulting, Limitada.

TM Solutions Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trip Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xivenguene Comércio & Serviços, Limitada.

Zenith Hotels & Resorts Group, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Solidariedade - ADCS.

Gabinete da Governadora Provincial de Sofala, na Beira, Março de 2016. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

Secretaria do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao reconhecimento

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3, da Lei n.º 7/2019 de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 4, do Decreto 5/2020 de 10 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Centro de Socialização Criança Fliz - CESOCRIFE.

Gabinete do Secretário do Estado da Província de Sofala, na Beira 13 de Maio de 2020. — A Secretária do Estado na Província, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Setembro de 2020, foi atribuída a favor de About Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10093L, válida até 30 de Julho de 2025 para calcário, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 31' 00,00''	32° 33' 30,00''
2	- 26° 31' 00,00''	32° 34' 30,00''
3	- 26° 32' 20,00''	32° 34' 30,00''
4	- 26° 32' 20,00''	32° 34' 00,00''
5	- 26° 33' 20,00''	32° 34' 00,00''
6	- 26° 33' 20,00''	32° 33' 40,00''
7	- 26° 34' 30,00''	32° 33' 40,00''
8	- 26° 34' 30,00''	32° 32' 40,00''
9	- 26° 37' 00,00''	32° 32' 40,00''
10	- 26° 37' 00,00''	32° 32' 20,00''
11	- 26° 43' 00,00''	32° 32' 20,00''
12	- 26° 43' 00,00''	32° 31' 30,00''
13	- 26° 42' 00,00''	32° 31' 30,00''
14	- 26° 42' 00,00''	32° 31' 50,00''
15	- 26° 34' 20,00''	32° 31' 50,00''
16	- 26° 34' 20,00''	32° 33' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Socialização Criança Feliz (CESOCRIFE)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Centro de Socialização Criança

Feliz (CESOCRIFE), matriculada sob NUEL 101409422, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Caetano Matambo Ginga, casado; Cristiane Alves Cajaiba Matambo, casada; Lucas José António Magona, casado; Francisco Dinis Abreu, solteiro; Armando José António

Almeida, solteiro; Xadrique Saracuchepa, solteiro; Pedro Tembo Armando Buca, solteiro; King Massanganice Bernardo Viagem, solteiro; Zacaras Josqum Mineses, solteiro, maior; e Maria Domingos Chinai Cote, casada.

É constituída uma associação, nos termos

do artigo primeiro do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

Um) É criada a Associação Centro de Socialização Criança Feliz, abreviadamente designada por CESOCRIFE.

Dois) A Associação Centro de Socialização Criança Feliz é uma associação sem fins lucrativos, que trabalha na área social, humanitária em prol dos direitos das crianças.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CESOCRIFE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) O CESOCRIFE é criado por tempo indeterminado, é de âmbito provincial, com a sua sede no distrito de Dondo.

Dois) O CESOCRIFE é uma associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sede do CESOCRIFE pode ser alterada, para outro ponto da província por deliberação do Conselho de Administração, com os votos favoráveis de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número dos associados presentes.

ARTIGO QUARTO

(Visão e missão)

Um) O CESOCRIFE tem como visão o crescimento das crianças numa sociedade inclusiva em que recebam apoio especializado e bem coordenado.

Dois) A missão do CESOCRIFE é contribuir para formação e capacitação na área de atendimento às crianças, educação e fortalecimento das parcerias com as outras estruturas que trabalham no sistema de proteção da criança.

ARTIGO QUINTO

(Finalidade)

O CESOCRIFE tem por finalidade:

- a) Articular e fazer intercâmbios conjuntos em parceria com entidades públicas, privadas e não-governamentais, para a melhoria da qualidade de vida das crianças vulneráveis,

através de intervenções sociais, psicossociais e socio-económicas;

- b) Promover serviços de apoio técnico qualificados às organizações da sociedade civil que trabalham em prol das crianças.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

O CESOCRIFE adopta os seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Transparência;
- c) Eficiência;
- d) Neutralidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

O CESOCRIFE tem como objectivos:

- a) Criar escola para as crianças vulneráveis bem como as que residem nas redondezas da própria escola;
- b) Melhorar os serviços de atendimento às crianças vulneráveis;
- c) Fortalecer as sinergias, a profissionalização de trabalho social;
- d) Prestar serviços de qualidades às crianças.
- e) Dinamizar a participação das crianças, a sua autoestima, confiança, expressão e autonomia;
- f) Identificar e estimular respostas aos desafios encontradas pelas crianças e pelos seus encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros do CESOCRIFE todas as pessoas individuais e colectivas, que aceitem as disposições deste estatuto e colaborem de forma estritamente voluntária para a prossecução dos objetivos da associação e que se identifiquem com os princípios do CESOCRIFE.

Dois) O CESOCRIFE tem duas categorias de associados:

- a) Fundadores; e
- b) Efectivos.

- i. Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou se acharem inscritas à data da realização da Assembleia Constituinte (inscritas no registo) e os mesmos

fazem parte do Conselho de Administração;

- ii. Membros efectivos – são as pessoas singulares ou instituições de direito público ou privado que vierem a ser admitidos, mediante inscrição, após a aprovação do presente estatuto e estes membros efectivos fazem parte da assembleia dos membros.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) A admissão dos candidatos a membros do CESOCRIFE é feita mediante o preenchimento de uma ficha a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Os candidatos a membros só entrarão no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela assembleia dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação CESOCRIFE os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da assembleia dos membros, ser nomeado e tomar posse para mandato no Conselho de Administração do CESOCRIFE;
- b) Usufruir de todos os benefícios instituídos pela Assembleia dos Membros;
- c) Participar e votar na assembleia dos membros;
- d) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto que achar de interesse para a vida do CESOCRIFE;
- e) Ser informado acerca da administração do CESOCRIFE.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar nas atividades do CESOCRIFE;
- b) Envolver-se activamente de forma benévola no desempenho dos cargos para que for eleito ou nomeado;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Cumprir o estabelecido no presente estatuto e no regulamento interno;
- e) Participar ou ser representado nas assembleias dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro perde-se pelas seguintes causas:

- a) Por pedido de demissão escrito dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Pela prática de actos ou comportamentos que prejudiquem

e violem gravemente o estatuto e regulamento do CESOCRIFE.

Dois) Não são considerados membros os que tiverem situações das suas quotas não regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Os membros que não cumprirem com o estabelecido no artigo acima incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Expulsão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais do CESOCRIFE

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do CESOCRIFE:

- a) A Assembleia Geral ou dos membros;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição da assembleia dos membros)

Um) A assembleia dos membros é o órgão máximo, legislativo e deliberativo que é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A assembleia dos membros mandata o Conselho de Administração pela gestão dos assuntos correntes do CESOCRIFE.

Três) Compõem a Mesa da Assembleia dos Membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração não pode ser presidente da assembleia dos membros.

Cinco) O presidente da assembleia tem como papel facilitar a assembleia, organizar as eleições, votações e assegurar a relação entre os membros da assembleia e o Conselho de Administração entre as assembleias.

Seis) O presidente da assembleia é eleito por um mandato de um ano entre as duas assembleias ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia dos membros)

Compete à assembleia dos membros:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e sua destituição nos termos da lei e do presente estatuto, bem como substituí-los em caso de ausência de cargo;

b) Aprovar o estatuto e regulamento do CESOCRIFE, assim como todas políticas institucionais, suas emendas ou alterações, bem como a dissolução e liquidação da associação;

c) Ratificar a admissão dos novos membros;

d) Apreciar e votar os relatórios, balanço e contas anuais do Conselho de Administração;

e) Deliberar e validar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registo;

f) Sancionar os membros dos órgãos sociais por actos repreensíveis praticados no exercício do cargo ou contrário às políticas ligadas à proteção das crianças e ética profissional;

g) Fixar o valor das joias e das quotas anuais, sob proposta da associação;

h) Decidir sobre os recursos interpostos ao Conselho de Gestão;

i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação; e

j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelo estatuto e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia dos membros)

A assembleia dos membros reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória da assembleia dos membros)

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia dos membros, com indicações do local e data da realização da assembleia e da respetiva agenda, por carta e/ou anúncio na rádio ou jornal diário público com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Decisões da assembleia dos membros)

Um) A assembleia dos membros ordinária considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente:

- a) Um representante de cada associação membro do Conselho de Administração; e
- b) A maioria simples de todos os outros membros da associação;

Dois) Em caso de um membro do Conselho de Administração não responder ao convite da Assembleia e não cumprir com as suas

responsabilidades, será convocado pelo Conselho de Administração e consequentemente poderá ser destituído caso haja maioria absoluta dos votos, excluindo os votos dos membros do Conselho de Administração.

Três) As decisões são tomadas por uma maioria de três quartos ($\frac{3}{4}$) de voto dos membros presentes, onde poderão:

- a) Alterar o estatuto e regulamento interno;
- b) Dissolver a associação;
- c) Destituir e sancionar os membros da assembleia dos membros;
- d) Integrar e excluir as organizações membros do Conselho de Administração;
- e) Atribuir o orçamento disponível pelo Conselho de Gestão.

Quatro) As decisões da assembleia dos membros são tomadas por uma maioria simples (50%+1) voto:

- a) Aprovação e alteração dos documentos ligados às estratégias, balanços e políticas da associação;
- b) Fixar o valor das joias e quotas anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) A votação é secreta.

Dois) As decisões, orçamentos e relatório são validados pela assembleia dos membros, são transparentes e de acesso público.

Três) Cada membro fundador tem direito a três votos.

Quatro) Cada membro efetivo do CESOCRIFE tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) As novas candidaturas dos membros são identificadas pelo Conselho de Administração.

Dois) A assembleia vota a admissão dos novos membros proposto pelo Conselho de Administração.

Três) Qualquer membro pode propor a destituição dum outro membro se a decisão for votada pela assembleia dos membros.

Quatro) A assembleia dos membros dá a sua opinião sobre a composição do Conselho de Administração, e o Conselho de Administração considera a opinião da assembleia dos membros.

Cinco) No fim de cada mandato da assembleia ordinária organiza a eleição do presidente, vice-presidente e secretário da assembleia dos membros.

Seis) Cada candidato tem de ser apoiado por dois outros membros e apresentar-se como candidato na carta de convocatória à assembleia ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destituição)

Um) A revogação de todos os membros dum órgão social ou a destituição de um deles

antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia dos membros, expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro.

Dois) Se a revogação abranger a totalidade do Conselho de Administração, a assembleia dos membros designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual compete a gestão corrente do CESOCRIFE até à identificação das organizações que tomarão a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, devendo este processo estar concluído no prazo de 90 dias contados da data da realização daquela assembleia.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão e de administração permanente do CESOCRIFE, composto por um número ímpar de titulares com máximo de 9 pessoas físicas ou organizações, de entre os quais, um será presidente; um vice-presidente, dois administradores e um secretário.

Dois) Os membros fundadores fazem parte do Conselho de Administração com um mandato permanente.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem identificar novos membros, as organizações identificadas são validadas pela assembleia dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração toma decisões por maioria dos três quartos (¾).

Dois) Compete ao Conselho de Administração como órgão:

- Propor e aprovar candidatura de novos membros da associação;
- Definir e estabelecer a política geral da associação CESOCRIFE, em conformidade com os seus fins;
- Definir as orientações gerais do funcionamento da associação CESOCRIFE;
- Tomar a responsabilidade da gestão e seguimento dos recursos, incluindo os recursos humanos;
- Fixar um fundo anual de funcionamento e aprovar os orçamentos preparados pela administração;
- Aprovar os programas e os planos de atividades trimestrais, semestrais e anuais da associação CESOCRIFE;
- Representar a associação CESOCRIFE, quer em juízo, activa e permanente,

quer perante os terceiros em quaisquer actos de contractos;

- Aprovar o quadro do pessoal da associação CESOCRIFE, e estabelecer as respectivas remunerações e benefícios;
- Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício após o parecer do Conselho de Gestão e dos auditores;
- Encomendar uma vez ao ano uma auditoria pormenorizada dos livros de registo a uma empresa especializada independente e oficialmente registada.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- Convocar as reuniões do Conselho de Administração, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as reuniões;
- Assinar as actas do Conselho de Administração com secretário e os membros;
- Representar o CESOCRIFE, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- Preparar e propor à assembleia opções estratégicas para o CESOCRIFE;
- Definir, gerir e fazer executar as actividades do CESOCRIFE de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia dos membros;
- Constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar membros do CESOCRIFE ou outras pessoas, singulares ou colectivas, a participar neles;
- Definir os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos; e
- Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos do CESOCRIFE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Organização do Conselho de Administração)

Um) Os administradores podem fazer-se representar neste órgão por um outro administrador, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Dois) Uma organização membro pode fazer-se representar neste órgão por uma outra organização membro, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Três) Nenhum administrador pode representar mais de um administrador ausente, nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de, pelo menos, a maioria simples dos membros que o compõem.

Quatro) As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuída ajuda de custos e outros benefícios quando estiver em missão de trabalho da associação.

Cinco) Em cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que será distribuída a todos os administradores, primeiros responsáveis das organizações membros do Conselho de Administração, presidente da assembleia dos membros e primeiro responsável do pessoal contratado, devendo ser assinada pelos mesmos para provar a recepção da mesma.

Seis) Em caso de contestação da acta, se as informações colocadas são diferentes do debate e decisões tomadas na reunião, os membros têm que apresentar os pontos de contestação no encontro seguinte do Conselho de Administração.

Sete) A acta torna-se válida e eficaz após a introdução das correções necessárias e votada pela maioria de três quartos (¾) dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As decisões resultantes das deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de três quartos (¾) dos membros.

Dois) Cada membro fundador tem direito a três votos e representados individualmente.

Três) A votação é secreta.

Quatro) As decisões são colegiais.

Cinco) Os relatórios das decisões do Conselho de Administração são documentos públicos e acessíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) No Conselho de Administração, os administradores organizam eleições para definir a responsabilidade do presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Cada mandato é válido por um período de três anos não renovável.

Três) O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração são eleitos entre os administradores.

Quatro) Cada administrador representa a sua organização membro.

Cinco) As funções de presidente, vice-presidente e secretário não podem ser transmitidas entre dois administradores representando a mesma organização membro.

Seis) No caso da ruptura da relação entre o administrador e a sua organização, o administrador perde os seus direitos a ter assento no Conselho de Administração do CESOCRIFE.

Sete) No caso de destituição ou impossibilidade pelo administrador assegurar o seu papel, o Conselho de Administração organiza novas eleições pela função.

Oito) A assembleia dos membros valida ou questiona a composição do Conselho de Administração, e o Conselho de Administração considera a opinião da assembleia dos membros.

Nove) As eleições respeitarão o processo definido em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destituição)

Um) Os membros do Conselho de Administração podem destituir-se do Conselho de Administração, com um aviso prévio de 90 dias.

Dois) Os membros do Conselho de Administração identificam um candidato para substituir o membro que se destitui, o candidato ou o conjunto dos candidatos que têm de cobrir a totalidade dos administradores que sairão com a destituição do membro.

Três) A assembleia aprova ou não a candidatura e o acesso da organização ao estatuto de membro do Conselho de Administração.

Quatro) A assembleia valida o membro para um período de 3 anos. Após 3 anos, o Conselho de Administração pode apresentar de novo a candidatura do membro ou uma outra candidatura pela aprovação da assembleia.

Cinco) Um administrador ou organização membro do Conselho de Administração pode ser interdito dos seus direitos e deveres nas situações seguintes:

- a) A organização membro cessa as suas actividades ou muda as suas intervenções duma maneira tal que não há relação com o foco do CESOCRIFE;
- b) O administrador ou organização membro cometeu crimes ou está suspeita de crimes directamente ligados às intervenções do CESOCRIFE, e não pode engrandecer a referência moral requerida pela gestão do CESOCRIFE;
- c) O administrador cessa a sua relação com a organização membro que representa;
- d) Na situação de destituição de qualidade de organização membro do Conselho de Administração, a decisão toma-se maioria absoluta dos outros membros do Conselho de Administração e da maioria de três quartos (¾) dos membros da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é a unidade organizativa que assegura a monitoria, fiscalização e seguimento técnico das actividades do CESOCRIFE.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão que pode incluir pessoas externas, independentes, internas da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem um poder de aconselhamento e apoio técnico ao Conselho de Administração, assembleia dos membros e equipa contratada.

Quatro) O Conselho Fiscal pode ser constituído por entidades públicas, privadas e singulares.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Gestão é determinado em relação com a natureza do apoio técnico do membro.

Seis) O Conselho Fiscal é um agregado de pessoas com competências técnicas específicas, assistindo de maneira voluntária as equipas e órgãos do CESOCRIFE.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Examinar, monitorizar e dar seguimento às actividades do CESOCRIFE;
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual ao Conselho de Administração;
- c) Exercer as funções de fiscalização e auditoria interna das actividades do CESOCRIFE;
- d) Emitir pareceres relativamente às dúvidas e questões apresentadas pelo Conselho de Administração;
- e) Examinar a documentação do CESOCRIFE e respectivos serviços de contabilidade e/ou tesouraria, sempre que julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia dos membros; e
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Gestão dá orientações técnicas, cada membro trabalha na sua área de competência na ajuda a apoio aos membros do Conselho de Administração e pessoal.

Dois) As opiniões e orientações do Conselho de Gestão são informações públicas e acessíveis.

Três) Quando o Conselho de Gestão identifica mau comportamento, práticas de má gestão, desvios ou acções contrárias aos princípios, estratégias e políticas do CESOCRIFE, o conselho tem a obrigação de informar por escrito ao Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão trabalham directamente com o pessoal do CESOCRIFE, seguindo um plano previamente estabelecido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, observada a sua competência técnica na área de interesse.

Dois) A pessoa identificada tem de ser validada pelo Conselho de Administração, durante um ano e confirmado pela assembleia dos membros.

Três) Cada membro do Conselho Fiscal possui um acordo de assistência técnica com o CESOCRIFE, identificando:

- a) A área do apoio técnico;
- b) O compromisso de assistência mínima (tempo de trabalho, periodicidade);
- c) O orçamento eventual necessário ao decorrer da sua assistência;
- d) A data do início e do fim de seu envolvimento;
- e) A identificação do que vai precisar da parte do pessoal.

Quatro) No Conselho Fiscal existem pelo menos dois papéis:

- a) O seguimento da administração, contabilidade e logística do CESOCRIFE; e
- b) O seguimento das intervenções técnicas na área da formação e atendimento às crianças e educadores.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não podem receber nenhuma vantagem ligada à função, fora duma decisão da assembleia dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destituição)

A revogação do mandato do membro do Conselho Fiscal decorrerá nas situações seguintes:

- a) O encerramento da intervenção específica do CESOCRIFE significa o encerramento do apoio técnico externo;
- b) O membro do Conselho Fiscal suspeito ou envolvido em actividades contrárias ou incoerentes com as intervenções do CESOCRIFE;
- c) O membro do Conselho Fiscal demissionário não poderá assegurar a assistência técnica mínima identificada anteriormente na sua intervenção.

CAPÍTULO V

Da vinculação e regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) Para vincular genericamente o CESOCRIFE é necessária a assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e dois membros.

Dois) Em relação à movimentação das contas bancárias exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração, entre os quais o presidente do Conselho de Administração, administrador e de um membro.

Três) Em assuntos correntes exige-se assinatura de duas pessoas, incluindo o responsável contratado pela execução das actividades.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar ao responsável contratado actos de vinculação através de uma procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regime financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As normas de trabalho da associação serão estipuladas por regulamento interno.

Três) A contratação do pessoal de fora da associação apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas do CESOCRIFE:

- a) As jóias e quotizações dos seus membros;
- b) Os donativos, financiamentos de fundos pedidos, patrocínios bem como subsídios recebidos dos seus parceiros;
- c) Os rendimentos ou valores que provenham das actividades de geração de rendimentos ou outras receitas resultantes das suas actividades se forem estatutariamente permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas do CESOCRIFE:

- a) A aquisição de equipamentos, imobiliário e material de escritório;
- b) O pagamento de despesas com pessoal e serviços de terceiros;
- c) O pagamento de jóias e quotas de organizações de que o CESOCRIFE seja membro;
- d) O pagamento de quaisquer outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços do CESOCRIFE e à execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente estejam previstos e autorizados.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

O CESOCRIFE somente poderá ser dissolvido mediante o voto favorável de três quartos (¾) dos seus membros, em reunião da

Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá o destino ao património e elegerá a comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Parceria)

O CESOCRIFE poderá ter acordos de parcerias com outras associações com fins sociais e humanitárias e/ou com outras entidades públicas e privadas, carecendo da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) os direitos e deveres especiais dos membros dos órgãos sociais, suas condições e requisitos de elegibilidade e as regras a observar na sua eleição e no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais durante o mandato, que não estejam previstas nestes estatutos, serão fixados no regulamento interno do CESOCRIFE.

Dois) Na primeira assembleia anual serão aprovados os presentes estatutos, bem como ratificados os actos e contractos praticados e celebrados pela direcção provisória, e eleitos os membros do Conselho de Administração.

Três) Os estatutos só serão alterados em assembleia dos membros com aprovação unânime ou por três quartos (¾) dos membros presentes.

Quatro) Quaisquer propostas da alteração dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros, até noventa (90) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto será complementado por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com as orientações do Conselho de Administração do CESOCRIFE.

Dois) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Administração.

Três) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei que regula o associativismo em Moçambique ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101447618, uma associação

denominada Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia, reconhecida como pessoa jurídica por Despacho da Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, de 12 de Novembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional.

Dois) A associação tem a sua sede na rua Engenheiro Santos Resende, condomínio 2377, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Quatro) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim e objectivos)

Um) A associação tem como fim promover a conservação e bem-estar da fauna bravia através da melhoria da saúde e meio ambiente dos animais em vias de extinção.

Dois) Para o alcance do seu fim, tem como objectivos os seguintes:

- a) Promover o tratamento e a recuperação de animais selvagens em vias de extinção, feridos, vítimas de diversos acidentes e trauma;
- b) Promover a saúde dos animais selvagens através de vigilância epidemiológica, assistência na relocação e outras intervenções veterinárias;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável do turismo baseado na vida selvagem;
- d) Promover a disseminação de informação, formação, investigação e capacitação institucional sobre a saúde dos animais selvagens e a conservação da fauna bravia e do meio ambiente;
- e) Promover a cooperação entre diversas instituições de conservação públicas e privadas; e
- f) Promover formas de resolver ou reduzir o conflito entre o homem e a fauna bravia.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

As actividades procuram realizar o fim e objectivos estabelecidos no presente estatuto tendo como princípios a transparência, boa governação, sustentabilidade e a conservação da fauna bravia e do meio ambiente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a associação e goza de amplos poderes de gestão desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma, sendo conformes a lei e estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, incluindo um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário e, regulamente, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Estabelecer regulamentos de funcionamento, podendo criar pelouros e departamentos específicos;
- b) Promover, organizar e coordenar os projectos e actividades necessárias à prossecução e realização dos seus objectivos;
- c) Preparar o expediente para a admissão de novos membros;
- d) Promover a imagem da associação;
- e) Adquirir e gerir os bens necessários para o funcionamento da associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação e parcerias com o Estado, organizações da sociedade civil, agências financiadoras e qualquer outra entidade e assegurar o seu cumprimento;
- g) Contratar empréstimos, celebrar acordos de financiamento e contratar serviços;
- h) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos e promover a angariação de fundos;
- i) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividade, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral; e
- j) Instruir os processos disciplinares, propor e aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção e Assembleia Geral; e

d) Nomear os gestores.

Dois) O Conselho de Direcção pode nomear mandatário ou delegar parte das suas competências.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do secretário.

Quatro) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Cinco) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Executar a contabilidade e velar pelo património; e
- d) Gerir as actividades correntes da associação.

Seis) Os restantes membros do Conselho de Direcção poderão ter competências específicas, conforme for deliberado pelo órgão ou estabelecido em regulamentos internos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Solidariedade – ADCS

Certifico, para efeitos de publicação da Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Solidariedade, matriculada sob NUEL 100747243, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Raul Mateus Bacete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101202551P, emitido pela Direcção Civil da Beira, a 15 de Junho de 2018, natural de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Gracieta Esperança Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101537861P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 25 de Maio de 2017, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Mariana de Sousa Soares, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 070102708926C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 21 de Agosto de 2015, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Francisca José Marques Ferreira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070702239383B, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 18 de Abril de 2018, natural de Dondo, distrito de Dondo, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Carlos Alberto Muchanga Obdias, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 071204293862B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 22 de Dezembro de 2017, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Fernando Manuel Tivane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104518135S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 17 de Agosto de 2017, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Joana Jefule Capeno Raiva, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701028391998S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 21 de Junho de 2016, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Júlio Joaquim Vicente, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102779999M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 7 de Maio de 2018, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira;

Hélio José António Jone, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100854781A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 27 de Março de 2017, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira; e

Janete Francisco Miguel, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101694806F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, a 24 de Abril de 2017, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, e residente na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação e personalidade jurídica, sede e duração, identidade, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e personalidade jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Solidariedade adopta o nome de ADCS, que é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A ADCS tem a sua sede na cidade da Beira, e exerce as suas actividades na província de Sofala, podendo estender as suas actividades a outras zonas da província de Sofala por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ADCS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Identidade)

Um) Visão: Por uma sociedade onde as comunidades são desenvolvidas e as pessoas usam as oportunidades de forma equilibrada.

Dois) Missão: Promover um conjunto de actividades integradas com vista a satisfazer as necessidades básicas das comunidades desfavorecidas na base de uma cadeia de valor.

Três) Valores:

- a) Ética: Actuamos de acordo com os nossos princípios morais, respeitando nossos valores e honrando nosso compromisso de lealdade, confiabilidade, profissionalismo e honestidade, perante a nossa organização e a sociedade em geral;
- b) Transparência: Agimos de forma a garantir que todos conheçam exactamente as acções e os resultados do trabalho da nossa organização;
- c) Excelência de desempenho: Acreditamos profundamente no que pensamos e realizamos, aprimorando o capital humano na busca do seu desenvolvimento para o alcance dos objectivos almejados;
- d) Espírito de desenvolvimento: Seguimos as regras e políticas da organização; assumimos e cumprimos as nossas obrigações e responsabilidades, buscando sempre o desenvolvimento da agremiação, seus colaboradores e da população alvo;
- e) Responsabilidade pelo ambiente: Reconhecemos e agimos no sentido de preservar o meio ambiente, de modo a melhorar a qualidade de vida da população e promover o seu desenvolvimento sustentável;
- f) Respeito pela vida: Significa que não abrimos mão, em nenhuma

hipótese, da segurança e do respeito pela vida. A pessoa humana é mais importante do que os resultados e bens materiais;

- g) Respeito pela diversidade: Assumimos uma atitude de respeito pelas opiniões diferentes e fazemos análise crítica às mesmas;
- h) Orgulho de ser ADCS: É o resultado de conjunto dos demais valores da associação. Assumimo-nos como donos da parceria, baseando-nos sempre nos objectivos definidos e orgulhamo-nos por realizar algo que faça diferença.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A ADCS tem como objectivo geral contribuir para construção de uma sociedade em que os indivíduos e as comunidades têm acesso e usam de forma sustentável os serviços básicos para o seu bem-estar social e económico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A ADCS tem como objectivos específicos:

- a) Promover acções de prevenção de doenças endémicas (HIV-SIDA e ITS, malária, tuberculose e cólera) no seio das comunidades;
- b) Angariar recursos materiais e financeiros para auto-sustentabilidade das comunidades nos seus programas de desenvolvimento;
- c) Desenvolver actividades no âmbito de protecção e desenvolvimento do meio ambiente (saneamento do meio);
- d) Promover acções de inserção social das crianças órfãs, idosos e deficientes físicos;
- e) Promover a formação e progresso técnico-profissional dos associados;
- f) Promover acções de divulgação e protecção dos direitos humanos;
- g) Promover acções de prevenção ao uso de drogas ilícitas e consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Admissão e qualidade dos associados)

Um) Podem ser membros da ADCS todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos cívicos, que revelem expressamente a sua adesão e aceitação dos estatutos e programas da associação, depois de observadas as formalidades pertinentes nos presentes estatutos.

Dois) Para adquirir a qualidade de membro efectivo da ADCS é preciso apresentar o pedido por escrito ao Conselho de Direcção, o qual fará admissão provisória e ratificado pela Assembleia Geral, depois de observados os requisitos e os termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) No acto da apresentação do pedido para adquirir a qualidade de membro da ADCS, o interessado pagará na totalidade o valor de jóia a ser definido pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos associados)

A ADCS possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos os que contribuíram significativamente na fundação da associação e subscreveram a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – são os que voluntariamente tenham expresso vontade de pertencerem à associação e tenham aceitado os presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos – são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notariado prestados à associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos gerais do membro:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e os regulamentos gerais internos, bem como aqueles que forem decididos pela Assembleia Geral;
- d) Participar activamente nas actividades programadas pela ADCS;
- e) Participar em cursos de capacitação ou formação;
- f) Usufruir, mediante o regulamento interno, os bens patrimoniais da ADCS;
- g) Obter informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas e a gestão dos fundos da ADCS.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADCS;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a ADCS;
- f) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias às leis e aos presentes estatutos;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- h) Se necessário, pedir sua desvinculação da ADCS.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos órgãos sociais da ADCS para qual for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos solicitados pela ADCS;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões da ADCS, para as quais for convocado;
- g) Cumprir as normas estatutárias regulamentares, bem como as deliberações emanadas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ADCS;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas mensais durante três meses consecutivos;
- c) Por declaração da vontade expressa.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tipo de sanções aos associados infractores)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das infracções cometidas serão as mesmas sancionadas com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral, e as alíneas c) e d) serão aplicadas mediante o levantamento de um processo disciplinar de acordo com a lei de trabalho e/ou políticas de procedimentos internos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Um) O Conselho de Direcção poderá, por maioria simples, suspender os directos e benefícios de um membro da associação, mediante fundamentos apresentados no processo disciplinar.

Dois) A suspensão, também, pode acontecer por sucessivos incumprimentos de deveres dos membros:

- a) Não pagamento de cotas por um período acima de 12 meses e sem justificação.
- b) Faltas injustificadas às reuniões da associação quando convocado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Expulsão)

Um) Serão expulsos da organização os membros que:

- a) Com culpa grave, violem os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas em reuniões do Conselho de Direcção ou em Assembleia Geral;
- b) Sendo responsável por prejuízos causados na associação, se recuse à sua pronta reparação.
- c) Praticarem acções indignas, que de alguma forma prejudiquem a ADCS ou ainda tender a induzir em erros os responsáveis da associação;
- d) Não se emendarem após serem notificados, da suspensão por infracções constantes nas alíneas a) e b), artigo segundo do capítulo III.

Dois) A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Categoria dos órgãos sociais)

Um) A ADCS tem uma estrutura flexível onde ao nível do topo está posicionada a

Assembleia Geral que é o órgão máximo e supremo da organização.

Dois) Entre este e o Conselho de Direcção está o Conselho Fiscal e depois do Conselho de direcção, posiciona-se a direcção técnica (equipa executiva), que é liderada por um coordenador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Governança da ADCS, mandato dos órgãos)

A governança da ADCS é feita através dos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADCS e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, cujo cumprimento é de carácter obrigatório por todos os associados e seus colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da ADCS e a respectiva proposta de orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do objecto social da ADCS;
- d) Deliberar sobre o valor de jóia e quotas mensais, mediante a proposta do Conselho de Direcção;
- e) Conceder o título de membro honorário, mediante a proposta do Conselho de Direcção;
- f) Apreciar recursos contra decisões tomadas pelo Conselho de Direcção em relação à recusa de admissão ou exclusão de membros;
- g) Decidir sobre a reformulação dos estatutos e aprovar o regulamento interno da ADCS e demais regulamentos que entenda convenientes;

- h) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da ADCS, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) Decidir sobre a extensão da ADCS e deliberar sobre o destino do respectivo património.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar a sessão da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem nas sessões da Assembleia Geral, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos da ordem do dia;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Atender e despachar todos os requerimentos que, durante as reuniões da Assembleia Geral, lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;
- f) Abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- g) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos apresentados;
- h) Assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- i) Dar posse os membros de órgão social, incluindo os restantes membros de Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- j) Conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e homologar as contas anuais da ADCS, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Eleger os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal, se esse ano coincidir com o fim do mandato dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais regularizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da ADCS com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Em caso de reuniões extraordinárias, poderá ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para a Assembleia Geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de governação da ADCS responsável pela condução dos destinos da associação no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral e é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um primeiro vogal.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato é de quatro anos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Cinco) O exercício das tarefas e responsabilidades dos membros dos órgãos sociais é de carácter voluntário (nenhum tipo de remuneração); porém, as despesas inerentes às deslocações em serviço serão suportadas pela ADCS.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

A finalidade do Conselho de Direcção incide na responsabilidade legal, moral, programática

e financeira da organização, cujas competências são as seguintes:

- a) Representar a ADCS activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Contratar e demitir o coordenador da ADCS e outros funcionários seniores da agremiação;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e actividades de interesse comum;
- e) Assegurar a prestação de contas aos doadores, instituições do Governo que tutelam a área da actuação da ADCS e aos associados em sessões da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a julgar necessária;
- g) Propor à Assembleia Geral a revisão aos estatutos, regulamento interno, fundamentando as alterações propostas;
- h) Apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamentos de quotas mensais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo da ADCS, cuja função principal é de verificar e fiscalizar os activos administrativos, incluindo o sistema de controlo interno, gestão financeira e uso do património da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, mediante a proposta da Mesa e de, pelo menos, dez membros efectivos.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um primeiro vogal.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Direcção, como observador e sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer auditoria interna – isto significa controlar a gestão financeira da ADCS;
- b) Examinar e dar parecer formal aos relatórios financeiros e das actividades do Conselho de Direcção;
- c) Verificar a eficácia e eficiência de Verificar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- e) Verificar e controlar o bom uso do património da organização e evitar desvios para o uso indevido;

- f) Examinar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- g) Diligenciar para que a contabilidade da organização esteja bem arrumada, organizada e asseada, segundo os princípios contabilísticos;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- i) Apresentar o relatório de actividades do seu órgão na sessão da Assembleia Geral;
- j) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de consulta tanto para os membros como para os órgãos da associação.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e é constituído por todos os membros efectivos e fundadores.

Três) O Conselho Consultivo é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete especialmente ao Conselho Consultivo:

- a) Verificar o cumprimento e princípios, ideias e funcionamento da associação;
- b) Receber e analisar as queixas, proposta de alteração de estatutos da ADCS e apresentar parecer na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O vogal é um órgão independente que substitui e intervém em todas acções dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades e funções)

Um) Nenhum membro poderá ser eleito para mais do que um cargo nos órgãos sociais da ADCS.

Dois) Aos membros dos órgãos sociais da ADCS não é permitido a desempenhar em simultâneo as funções de governação e gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Equipa de gestão)

Um) A equipa sénior de gestão da ADCS é composta por um coordenador, um oficial de programas e um oficial de administração e finanças.

Dois) O coordenador será contratado pelo Conselho de Direcção, através de um concurso público.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do coordenador)

Compete especialmente ao coordenador da ADCS:

- a) Criar e organizar os serviços da ADCS;
- b) Aplicar medidas disciplinares sobre o tratamento da ADCS;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da ADCS que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de gestão da ADCS;
- e) Praticar os autos de que for incumbido pelos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Assegurar no dia-a-dia a implementação, controlo, supervisão, avaliação dos programas e/ou projectos da ADCS;
- g) Propor ao Conselho de Direcção políticas e procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos;
- h) Assegurar em coordenação com o Conselho de Direcção a mobilização de fundos para a implementação contínua e/ou projectos da ADCS;
- i) Propor ao Conselho da Direcção a elaboração dos estatutos, regulamento interno e outros instrumentos normativos do funcionamento da ADCS; e
- j) Velar pelo nome e imagem organizacional da ADCS.

CAPÍTULO IV

Do património e receita de ADCS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património da ADCS)

O património da ADCS é constituído por todos os bens móveis, imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os membros recaem e são os seguintes:

- a) O produto de joias e quotas mensais colectadas aos associados;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens ou serviços prestados que a ADCS aufera na realização do seu objecto social;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade realizada pela ADCS.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas da ADCS)

São receitas da ADCS a contribuição mensal de cada membro em forma de quotas

no valor de 50,00MT e jóias a ser definido em Assembleia Geral da organização e outro tipo de contribuições sociais.

CAPÍTULO VI

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Causas de extinção da ADCS)

A ADCS poderá extinguir-se pelas seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez por mais de seis meses;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida ADCS, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária que decidirá sobre os destinos dos seus bens patrimoniais.

Dois) A Assembleia Geral só poderá decidir quando estiverem reunidos 2/3 dos seus membros sobre a liquidação dos seus bens patrimoniais.

Três) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será doado a outras instituições congéneres cujos fins são consentâneos com os da ADCS.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO E SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, nos presentes estatutos e no regulamento interno, serão resolvidos pela Assembleia Geral. Caso contrário, recorrer-se-á à legislação em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



AECOM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade comercial por quotas AECOM Moçambique, Limitada, com sede na avenida Guerra Popular, n.º 1028, segundo andar, cidade de Maputo, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100075156, e NUIT 400209219, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), deliberaram por unanimidade sobre a dissolução da sociedade por motivos de recessão económica.

Maputo, 20 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agro Eljiré, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101452735, uma entidade denominada Agro Eljiré, Limitada.

António Firmo Cabral Milisse, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Janeiro de 1975, em Maputo, portador de Bilhete Identidade n.º 110100089947I, emitido a 31 de Julho de 2019, residente no bairro Central, avenida Karl Marx, casa n.º 1880, décimo sexto direito;

Lucília Yolanda Cacilda General Milisse, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 27 de Novembro de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100089918M, emitido a 26 de Outubro de 2020, residente no bairro Central, avenida Karl Marx, casa n.º 1880, décimo sexto direito.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Agro Eljiré, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Eljiré, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, casa n.º 1880, décimo sexto direito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: produção, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e pecuários, bem como agenciamento e desenvolvimento de projectos e investimentos da mesma área.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e herdeiros

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio António Firmo Cabral Milisse, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Lucília Yolanda Cacilda General Milisse, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferencia na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios e administradores concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada ao senhor António Firmo Cabral Milisse, designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável.

Três) O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de quaisquer mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por um administrador com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

AK – Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AK – Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101284344, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ricardo Manuel Saiene Fianda, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Eduardo Noronha, casa n.º 41, no bairro de Esturro, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AK – Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos

legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticals), pertencente ao sócio Ricardo Manuel Saiene Fianda.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Ricardo Manuel Saiene Fianda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Três) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AK Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AK Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10144406, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Tomás Karuwa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Rua Baltazar de Aragão, n.º 1954, Quinto Bairro dos Pioneiros.

Constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota unipessoal adopta a firma AK Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por decisão do sócio, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas: agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, transporte de cargas e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Tomás Karuwa.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Tomás Karuwa, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a própria sociedade, desde que sejam necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto referido no artigo terceiro deste dispositivo, sob pena de nulidade, nos termos dispostos no número um do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial moçambicano.

Três) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as do presente reconhecimento, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do gerente.

Cinco) Outrossim, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgante de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Amari Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101453464, uma entidade denominada Amari Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arminda Adriano Cowana, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Matola D, quarteirão 16, casa n.º 118, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100431106F, emitido a 8 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amari Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ACS, Limitada, tem a sua sede na Matola D, rua D, porta 118, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exercício de serviços de limpeza;
- Fornecimento de produtos de higiene;
- Higienização ambiental;
- Fumigação;
- Gestão de resíduos sólidos;
- Recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto social diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente à única sócia Arminda Adriano Cowana.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único, que poderá ser a sócia ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu representante quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMG Globconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Dezembro de dois mil e vinte, pelas oito horas, se realizou na sede da sociedade denominada AMG Globconsult, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua de Évora, número cento e vinte e seis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100073250, com o capital social em dinheiro de vinte mil metcais, se procedeu à prática do seguinte acto: cessão de quota e entrada de nova sócia para a sociedade, em que o sócio Clyton Kazembe cede a sua quota na totalidade a favor de Rosária Zeferino Ussaca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.º 231, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101642240M, emitido em Maputo, a 28 de Novembro de 2016, que entra para a sociedade como uma nova sócia e, consequentemente, a alteração da redação do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Rosária Zeferino Ussaca, detentora de uma quota no valor nominal, de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Andre Roberts Construction and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia doze de Outubro de dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade, sita na avenida Base Ntchinga, bairro da Munhava, na cidade da Beira, província de Sofala, teve lugar a sessão de tomada de decisões na sociedade Andre Roberts Construction and Consulting – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis moçambicanas, com capital social de quinhentos e cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100269619, Contribuinte Fiscal n.º 400339910.

A sociedade esteve devidamente representada pelo sócio único, Andre Ignatius Roberts, exercendo as suas competências nos termos do artigo 330 do Código Comercial, com as seguintes ordens de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão parcial da quota detida pelo sócio único André Ignatius Roberts, num valor nominal de cento e trinta e sete mil, quinhentos metcais (137.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, a favor do senhor Jason Robert, e a entrada deste na sociedade como sócio.

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade.

Encontrando-se presente o sócio único, este decidiu validamente sobre os pontos de ordem de trabalho.

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalho, o sócio único decidiu ceder a favor do senhor Jason Robert, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A08976343, emitido a 3 de Dezembro de 2019, e válido até 3 de Dezembro de 2029, o valor nominal de cento e trinta e sete mil, quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, que será efectuada no acto da escritura de cessão de quotas, passando este a ser sócio da sociedade.

Decidiu igualmente ceder a favor da senhora Karen Elaine Britton, de nacionalidade britânica, portadora de passaporte n.º 08AI00022968, emitido a 7 de Abril de 2016 e válido até 7 de Abril de 2026, o valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, que será efectuada no acto da escritura da cessão de quotas, passando esta a ser sócia da sociedade.

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalho e em virtude da entrada dos novos sócios, altera-se o conteúdo do artigo primeiro

e do artigo quarto do estatuto da sociedade, passando a vigorar o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação André Roberts Construction and Consulting, Limitada.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil metcais (550.000,00MT), dividido em três quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de 357.500,00MT (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos metcais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Ignatius Roberts;
- Uma quota no valor nominal de 137.500,00MT (cento e trinta e sete mil, quinhentos metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jason Roberts; e
- Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Karen Elaine Britton.

Dois) O capital social pode ser aumentado nos termos e condições deliberados pelos sócios e de acordo com a legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Array Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101451410, uma entidade denominada Array Technologies, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato

de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Patrício Emílio Madepule, solteiro, maior, natural de Morrumbene, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100133719I, emitido em Maputo, a 20 de Maio de 2015, pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 284, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo;

Ayilton Simão Como, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105904656N, emitido em Maputo, a 21 de Março de 2016, pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola Fomento, casa n.º 336, distrito municipal da Matola, na cidade de Matola;

Olímpio Salomão Mate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100851770J, emitido em Maputo, a 9 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 13, distrito municipal Municipal KaMavota, na cidade de Maputo;

Diogo Rogério Amaral, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999741P, emitido em Maputo, a 15 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Tchumene, Matola, Condomínio Jessibel, n.º 29, distrito municipal da Matola, na cidade de Matola.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Array Technologies, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na avenida 24 de Julho, n.º 1225, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços em

várias áreas, desenvolvimento de softwares, recuperação de desastres, manutenção de hardware/software dos computadores, comércio geral a grosso com importação e exportação, venda de consumíveis informáticos, gestão de servidores, cabeamento, telefonia IP, gestão de acesso e controlo remoto em tempo real, gestão de sistemas de alarme e sensores inteligentes, instalação de câmaras, execução de fotocópias, consultoria, programação informática, publicidade, design, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Patrício Emílio Madepule;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ayilton Simão Como;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Olímpio Salomão Mate;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Diogo Rogério Amaral.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Patrício Emílio Madepule,

que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do administrador.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dpois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócio, redistribuição de quotas, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Michael John Fowler, e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios, Benjamin Balneaves e Jeremy Joseph Brooke, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo necessárias, pelo menos, duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal lhes confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Vilankulo, 1 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dez de Novembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101427595, a sociedade

Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viaturas;
- b) Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho e produtos químicos;
- c) Fornecimento de refeições, venda de produtos alimentares;
- d) Mediação e intermediação comercial, montagens de móveis, soalhos de madeira para interior e exterior, tecto falso em madeira, cobertura de casa e mais, caixilharia em madeira para exterior, mobiliário, cozinha, quartos e casas de banho;
- e) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria, construção civil, aluguer de imóveis, logística, auditoria e recursos humanos;
- f) Reparação de máquinas e equipamentos;
- g) Prestação de serviços nas áreas de terra planagem, extração mineira, recrutamento, selecção e fornecimento de mão-de-obra;
- h) Escola de condução e formação profissional;
- i) Reparação de planta mineira e suas peças;
- j) Aluguer de viatura;
- k) Reparação e manutenção de veículos;
- l) Mecânica auto, peças de reparação, pintura de viaturas, máquinas pesadas das minas e sua manutenção;
- m) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar-condicionado doméstico, industrial e de viaturas, canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos;

- n) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que correspondem a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Norberto Horácio Alfândega, solteiro, maior, natural do cidade de Marara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora Bassa, Songo, bairro Cantondo, titular de Bilhete de Identidade n.º 05030208888M, emitido a 23 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 105831171.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Norberto Horácio Alfândega, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com o fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Dezembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Chiveve Logistic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Chiveve Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 101415139, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Hassam Tarmahomed, natural da cidade da Beira, residente da cidade da Beira;

Hafsa Anuwar Ahmed, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade da Beira;

Rashida Banu, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Chiveve Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Nono Bairro da Munhava, Vaz, Estrada Nacional n.º 6.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de transportes e logística de cargas no geral, de âmbito nacional e internacional, e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais), pertencente aos sócios:

a) Hassam Tarmahomed, com uma quota no valor de 340.000,00MT

(trezentos e quarenta mil maticais), correspondente a 34% do capital social;

b) Uma quota pertencente à sócia Hafsa Anuwar Ahmed no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil maticais), correspondente a 33% do capital social; e

c) Outra quota pertencente à sócia Rashida Banu no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil maticais), correspondente a 33% do capital social.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, será objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão remuneradas, e ficam a cargo do sócio Hassam Tarmahomed, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio administrador poderá representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Cinco) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

COCIL – Construções do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da sociedade supra, com sede na Beira, matriculada sob o NUEL 100852063, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, é construída entre:

Alberto Januário Muanzo Cutinwa, casado, natural de Massinga;

Alberto Macanije Panguene, solteiro, maior, natural de Nhamatanda;

Chico Luís Francisco, solteiro, maior, natural da Beira;

Eusébio Francisco Assubuge, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane;

Marcos Alberto Francisco, solteiro, maior, natural da cidade da Beira;

Albino João Zacarias, solteiro, maior, natural de Marromeu;

Alberto Samo Ntuto, solteiro, maior, natural de Caia;

Victor Miguel, solteiro, maior, natural de Chimoio;

Pedro Agostinho João, solteiro, maior, natural da cidade da Beira.

Todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira.

Que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação COCIL – Construções do Índico, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de serralharia, pintura geral e obras de carpintaria em regime ambulatorio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, e outras

legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente à soma de 9 (nove) quotas assim distribuídas:

- a) Alberto Januário Muanzo Cutinwa, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Alberto Macanije Panguene, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) Chico Luís Francisco, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- d) Eusébio Francisco Assubuge, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- e) Marcos Alberto Francisco, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- f) Albino João Zacarias, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- g) Alberto Samo Ntuto, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- h) Victor Miguel, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- i) Pedro Agostinho João, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor,

avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Construções 4 S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construções 4S, Limitada, sob NUEL 101160270, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Lúcia Eduardo José, divorciada, natural de Consito, Dondo, residente no bairro do Consito, na cidade urbana do Dondo; e

Sérgio Manuel Magalhães de Freitas, solteiro, maior, natural do Marco Canaveses, Portugal, residente no quarteirão 12, no bairro do Consito, na cidade urbana do Dondo.

Constituem uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções 4 S, Limitada e tem a sua sede na cidade do Dondo, na estrada n.º 6, na cidade urbana do Dondo, podendo por deliberação dos sócios em assembleia-geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é construção civil, fabrico de blocos, serralharia, carpintaria, canalização, electricidade industrial e outros afins desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se realizado integralmente

em dinheiro e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) A sócia Lúcia Eduardo José subscrive a sua quota-parte de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, o que corresponde a setenta e seis mil, quinhentos meticais;
- b) O sócio Sérgio Manuel Magalhães de Freitas subscrive quarenta e nove por cento (49%) do capital social, o que corresponde a setenta e três mil, quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, deliberação, representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Cinco) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, correio electrónico dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Sete) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral poderá, no todo ou em parte, exercer os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais membros,

estranhos ou não à sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Nove) A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Dez) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia-geral dos sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais. Sempre que tal aconteça, os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem à sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá à assembleia geral.

Onze) Compete ao gerente representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Investigação Científica Aplicada (CICA)

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa de Investigação Científica Aplicada, matriculada sob NUEL 101381870, entre Pedro Massinga Júnior, maior, casado em regime de comunhão de bens com Maria do Rosário Pondja, com domicílio na rua Alfredo Lawley n.º 1018, bairro de Maticuane, cidade da Beira, Júlio Acácio António Pacheco, maior, solteiro, com domicílio na rua Alfredo Lawley n.º 529, bairro de Maticuane, cidade da Beira, Agostinho Samuel Macombo, maior, casado em regime de comunhão de bens com Ivete Célia dos Santos Fernandes Macombo, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane, s/n.º, bairro de Mateus Sansão Mutemba,

vila de Marromeu, Tomás de Azevedo Júlio, maior, solteiro, com domicílio na rua Alfredo Lawley n.º 1018, bairro de Maticuane, cidade da Beira, Josefina Maregue Mapingue, maior, solteira, com domicílio na rua n.º 34, bairro de Macurungo, cidade da Beira, Isaac de Ana Miranda Miguel, maior, solteiro, com domicílio na rua Guacha Chiloane n.º 2172, bairro de Maticuane, cidade da Beira, Jenita Freitas Mussulmade Coutinho, maior, solteira, com domicílio na rua Jaime Sigauque, s/n.º, bairro de Macuti, cidade da Beira, Consórcio de MERITIS, C.E., entidade de constituída sob as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100445530, NUIT 400496218, com sede na Avenida Base N'Tchinga n.º 495, bairro da Coop, distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida S. A. Tomáz, na qualidade de mandatário.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma cooperativa denominada Cooperativa de Investigação Científica Aplicada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação, duração e sede

A cooperativa é de natureza transnacional, estendendo o seu interesse e sua actuação por vários países, e adopta a denominação de Cooperativa de Investigação Científica Aplicada, abreviadamente designada CICA, sendo celebrada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A cooperativa tem a sua sede no distrito Municipal de Chiveve, na cidade da Beira - Moçambique podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do país ou para qualquer outro país.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a cooperativa poderá abrir, modificar e encerrar subsidiárias, sucursais e outras formas de representação em qualquer país, incluindo Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sector de actuação

A actuação preferencial da cooperativa é focada aos sectores de educação, tecnologia, ciência, agricultura e indústria, não obstante poder ocupar-se de matérias respeitantes à outros sectores de actividades económicas e sociais, desde que conexas com os sectores mencionados e/ou com matérias relativas à promoção da investigação científica aplicada ao do desenvolvimento humano, social e económico dos povos e nações.

ARTIGO QUARTO

Capital social, participação e realização

Um) O capital social da cooperativa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representado por 25 títulos de capital de mil meticais (1.000,00MT), correspondentes à soma das seguintes participações:

- Uma no valor de 4.000,00MT, representado por 4 títulos, correspondentes à 16% do capital social, detida pelo senhor Pedro Horácio Massinga Júnior;
- Uma no valor de 2.000,00MT, representado por 2 títulos, correspondentes à 8% do capital social, detida pelo senhor Júlio Acácio António Pacheco;
- Uma no valor de 4.000,00MT, representado por 4 títulos, correspondentes à 16% do capital social, detida pelo senhor Agostinho Samuel Macombo;
- Uma no valor de 2.000,00MT, representado por 2 títulos, correspondentes à 8% do capital social, detida pelo senhor Tomás de Azevedo Júlio;
- Uma no valor de 2.000,00MT, representado por 2 títulos, correspondentes à 8% do capital social, detida pelo senhor Josefina Maregue Mapingue;
- Uma no valor de 4.000,00MT, representado por 4 títulos, correspondentes à 16% do capital social, detida pelo senhor Isaac de Ana Miranda Miguel;
- Uma no valor de 3.000,00MT, representado por 3 títulos, correspondentes à 12% do capital social, detida pela senhora Jenita Freitas Mussulmade Coutinho;
- Uma no valor de 4.000,00MT, representado por 4 títulos, correspondentes à 16% do capital social, detida pelo consórcio de MERITIS, C.E.

Dois) O capital social pode ser realizado nos seguintes termos:

- A subscrição mínima é de vinte e cinco títulos;
- O capital social subscrito deve ser realizado no acto de admissão;
- Sem prejuízo do disposto no n.º 2.2, a Assembleia Geral poderá autorizar aos novos membros uma realização inicial correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor total da respetiva subscrição, devendo o remanescente ser integralmente realizado no prazo máximo de 1 (um) ano.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Um membro poderá deter um ou mais títulos, desde que solicite o desmembramento do seu título por vários que totalizem o valor da sua participação.

Cinco) A transmissão dos títulos de capital da Cooperativa está sujeita à deliberação prévia da Assembleia Geral, gozando a cooperativa e os sócios direito de preferência quando se tratar de transmissão a favor de terceiros.

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São órgãos da Cooperativa, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, duas vezes por ano, nos primeiros e nos últimos três (3) meses do ano, para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretário da Cooperativa, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuição e competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício,

bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando se aplique;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Apreciar os relatórios intercalares de actividade;
- f) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Deliberar sobre a exclusão de colaboradores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais;
- h) Funcionar como instância de recurso, designadamente quanto à admissão ou recusa de novos membros e também em relação às sanções aplicadas pela direcção.

Dois) A Assembleia Geral terá o apoio do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a qual reunirá com a periodicidade que aí vier a ser estabelecida, com vista ao acompanhamento das actividades da cooperativa, à emissão de pareceres não vinculativos e à formulação de propostas nas matérias da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direcção

Um) A administração e representação da Cooperativa são exercidas nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Dois) O presidente pode delegar as suas competências em qualquer dos vice-presidentes, os quais o podem substituir nas suas faltas e impedimentos.

Três) O presidente e os vice-presidentes são eleitos e exonerados pela Assembleia Geral, que também elegerá os vogais, todos sob proposta dos membros efectivos.

Quatro) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e de um dos outros membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura do presidente.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Direcção

Um) À administração incumbe praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins e atribuições definidas no artigo quarto dos presentes estatutos, bem como outras funções de carácter de gestão, designadamente, a representação da cooperativa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) À administração incumbe, ainda, elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e os planos intercalares de actividades da cooperativa.

Três) Mais incumbe à administração a elaboração de regulamentos internos de organização e funcionamento dos serviços, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) A direcção pode nomear mandatários, conferindo-lhes os poderes gerais ou especiais que se revelem necessários, bem como as condições do respectivo exercício e revogação dos respectivos mandatos, previamente definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente é eleito e exonerado pela Assembleia Geral, sob proposta dos membros efectivos.

Três) Um dos vogais pode ser um contabilista, auditor ou revisor oficial de contas, sendo todos eleitos e exonerados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação do presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente é eleito e exonerado pela Assembleia Geral, sob proposta dos membros efectivos.

Três) Um dos vogais pode ser um contabilista, auditor ou revisor oficial de contas, sendo todos eleitos e exonerados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei e foro

Um) A Cooperativa, sua organização, funcionamento e relacionamento entre os membros é regida pelas leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) É escolhido o foro Judicial de Sofala para dirimir todas as questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Craft Coffee Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405133, uma entidade denominada Craft Coffee Bar, Limitada.

Entre:

Neide Carina Santos Carimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2571, 9.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670080I, emitido aos 2 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alice Graciette de Abreu Mascarenhas, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171339P, emitido aos 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Craft Coffee Bar, Limitada, tem a sua sede no bairro de Sommershiel – Jardim estufa (loja 1), rua 1286, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Restauração, venda de bebidas, pastelaria, hotelaria, catering e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Neide Carina Santos Carimo, equivalente a 50% do capital;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Alice Graciette de Abreu Mascarenhas, equivalente a 50% do capital.

CAPÍTULO II

Dos suplementos

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Neide Carina Santos Carimo e Alice Graciette de Abreu Mascarenhas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, e na ausência destes, um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Custódio Tomás Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446689, uma entidade denominada Custódio Tomás Consultoria, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Custódio Juvêncio Banze, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na Machava H, quarteirão 15, casa n.º 9, bairro da Machava, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020042P, emitido em 8 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil na Cidade da Matola; e

Tomás Juvêncio Banze, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Marracuene, quarteirão 4, casa n.º 17, bairro de Cumbeza, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104991324M, emitido em 13 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil na Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Custódio Tomás Consultoria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão 4, casa n.º 17, Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Prestação de serviços de electricidade, topográfica; e
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Juvêncio Banze; e
- Uma quota com o valor nominal de cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Juvêncio Banze.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade; e
- Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios; e
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade

seja exercida por um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e

- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



DentArt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450236, uma entidade denominada DentArt, Limitada.

Entre:

Primeiro: Evans César Alexandre Bias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059129J, emitido aos vinte oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 1125550355, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, rua da Argélia, n.º 313, rés-do-chão;

Segundo: Anastácia César Alexandre Bia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239018 C, emitido aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 133286799, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, rua da Argélia, n.º 313, rés-do-chão;

Terceiro: Hilton César Mussagy Fortes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100208653A, emitido aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 128565817, residente na cidade da Matola, bairro da Matola D, Avenida Samora Machel, casa n.º 5;

Quarto: Afonso Alexandre Quipisso Bié, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Izilda da Graça Trindade Bié, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110500303145 S, emitido aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 100634910, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, no bairro de Guava, quarteirão 18, n.º 35;

Quinto: César Alexandre Quiço Bia, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Elena Mihailavna Bia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239047J, emitido aos nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 100327317, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, rua da Argélia, n.º 313, rés-do-chão.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, DentArt, Limitada podendo ser designada abreviadamente por DentArt, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana cimento A, rua da Argélia n.º 313, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de odontologia, gestão e administração de clínicas dentárias, *procurement*, compra e venda a grosso e a retalho de material cirúrgico e hospitalar, importação e exportação de medicamentos e material hospitalar, formação e treinamento de profissionais de saúde, prestação

de serviços de saúde na área de medicina geral e farmácia, acessória e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 5 quotas assim distribuídas:

- a) Evans César Alexandre Bias, com uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social;
- b) Anastácia César Alexandre Bia, com uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social;
- c) Hilton César Mussagy Fortes, com uma quota no valor nominal de 245.000,00 Mts (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Afonso Alexandre Quipisso Bié, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- e) César Alexandre Quipiço Bia, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300º do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração composto por 4 (quatro) sócios

administradores não executivos e 1 (um) socio administrador executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral ou através da assinatura do sócio administrador executivo Evans César Alexandre Bias a quem lhe é conferido pelo presente poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dido Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no 6 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101327396, uma entidade denominada Dido Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Severino Matsinhe, natural de Jangamo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700612327S, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola D, Avenida da Liberdade, quarteirão 12, casa n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dido Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede no distrito da Matola, bairro da Matola D, Avenida da Liberdade, quarteirão 12, casa n.º 1.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representações sociais em pontos do país, conforme deliberação do único sócio e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização de produtos para a construção civil;
- b) Prestação de serviços e projectos de montagem em mecânica industrial e de construção civil;

- c) Representação e comercialização de máquinas e equipamentos para a indústria mecânica e de construção civil (incluindo obras públicas);
- d) Arrendamento de habitações e equipamentos de construção civil;
- e) Importação e exportação de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelo (s) sócio (s), em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma: uma quota única no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Jorge Severino Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão feitas pelo sócio único Jorge Severino Matsinhe, com dispensa de caução, pelo que bastará a assinatura do primeiro para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) No caso de morte ou interdição de algum do sócio único e quando sejam os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão das respectivas quotas não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) O sócio único fica obrigado a ceder a outros novos sócios as suas quotas pelo valor nominal quando se achar necessário ou se verificar que o sócio tem interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos, os sócios ou sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, os sócios, em segundo lugar.

Quatro) Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á em função da quota de cada sócio na sociedade.

Cinco) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, nomeado por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com a cláusula sexta destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio único, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeado este entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-á pelas disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital social)

Não haverá prestações suplentes, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, o sócio único será o liquidatário.

Dois) Procedendo-se à liquidação, a partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios serão dirimidos por via da arbitragem a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EA Gadgets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101452794, uma entidade denominada EA Gadgets, Limitada.

Abinésio Zibano António Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Xipamanine, n.º 1110, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101771086N, emitido a 8 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

Oswaldo Carlos Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Maputo, no bairro de Aeroporto B, casa n.º 132, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100148765I, emitido a 24 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Eugénio Maximiano Mathe Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100387832Q, emitido a 1 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EA Gadgets, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Xipamanine, avenida Joaquim Chissano, n.º 1110, Nhamankulo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimento de material de escritório,

informático, eletrodomésticos, celulares, etc, serigrafia, prestação de serviços diversos, gestão de negócios, consultoria em diversas áreas, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil, quinhentos meticais), pertencente ao sócio Abinésio Zibano António Tivane, equivalente a 47.5% do capital social;
- b) Outra quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil, quinhentos meticais), pertencente ao sócio Eugénio Maximiano Mathe Júnior, equivalente a 47.5% do capital social; e
- c) Outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Oswaldo Carlos Tivane, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, desde já fica, a cargo dos sócios Abinésio Zibano António Tivane e Eugénio Maximiano Mathe Júnior, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e, na ausência destes, de um terceiro, dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Edson, Dylka & Neurice Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Edson, Dylka & Neurice Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 101444597, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Edson Rick Vá-Lem Achaca, natural da Beira; Neurice Clêa Vá-Lem Achaca, natural da cidade da Beira;

Dylka Akiane Vá-Lem Achaca, natural da Beira, menor representada pelos seus pais, nomeadamente Aldo Clérico Achaca e Manuela da Silva Vá-Lem, casados, moçambicanos, residentes na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a dominacão Edson, Dylka & Neurice, Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Imobiliária e arrendamento de imóveis;
- b) Actividade de hospedagem;
- c) Serviços de hotelaria e turismo;
- d) Manutenção de edifícios;
- e) Venda de material de construção;
- f) Serração, corte de madeira e carpintaria;
- g) Organização de eventos;
- h) Confecção e venda de alimentos;
- i) Comercialização de vestuário, sapatos, perfumes, cosméticos e derivados;
- j) Restauração;
- k) Serviços de *catering*;
- l) Transporte de passageiros e de mercadorias;
- m) Importação e exportação;
- n) Consultoria em turismo;
- o) Prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas designais:

- a) 33% para o sócio Edson Rick Vá-Lem Achaca, correspondentes a 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais);
- b) 33% para a sócia Neurice Clêa Vá-Lem Achaca, correspondentes a 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais); e
- c) 34% para a sócia Dylka Akiane Vá-Lem Achaca, correspondentes a 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem de as oferecer, em primeiro lugar, à sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta de que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão corrente, tendentes à realização do objecto social da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao gerente Edson Rick Vá-Lem Achaca.

Dois) O gerente não deve delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Despesas e balanço

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Electromech Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de vinte e um Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a três do contrato de registo de entidades legais, com NUEL 101250709, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Edson João Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100570824M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Janeiro de 2016, residente no bairro da Liberdade, qaurteirão 46, casa n.º 628; e

Agostinho Francisco Alili, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muidumbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102282793N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2019, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 24, casa n.º 142.

Que, pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electromech Solution, Limitada, e tem a sua sede na Matola, avenida Abel Baptista, Estrada Nacional n.º 4, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades similares:

- Manutenção industrial electromecânica;
- Fornecimento e manutenção de máquinas industriais;
- Comércio a grosso de materiais e equipamentos industriais;
- Comércio a retalho de materiais e equipamentos industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas parcelas:

- Edson João Nhantumbo, com 250.000,00MT, equivalentes a cinquenta por cento do capital social; e

- Agostinho Francisco Alili, com 250.000,00MT, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, e gerência diária da sociedade e a prática de demais actos estarão a cargo do sócio Agostinho Francisco Alili, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

À sociedade, em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas, é suficiente a deliberação dos sócios, mediante uma acta ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ética – Consultoria Sociambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269019, uma entidade denominada Ética – Consultoria Sociambiental, Limitada.

Pedro Tomás Muendane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100366262B, emitido a 20 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Avenida/rua de U.C Emília Daússe, quarteirão 4, Tete, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete; e

Arão Arone Dava, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100793210J, emitido a 19 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Emily Armatrading Mazuze Roberty Joaneth, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 05010079326S, emitido a 3 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, ambos residentes na avenida da Independência, n.º 174, U.C Emília Daússe, quarteirão 4, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Ética – Consultoria Sociambiental, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 77, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria técnica e implementação de projectos e programas de:

- Avaliação de impacto sócio-ambiental;
- Desenvolvimento social;
- Desenvolvimento comunitário;
- Reassentamento e pós-reassentamento;
- Investimento sócio-ambiental.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pelo sócio Pedro Muendane;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pelo sócio Arão Arone Dava.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente

artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Pedro Muendane e Arão Arone Dava como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, 3 (três) vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, 3 (três) administradores estejam presentes, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho de administração. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

FIMOC – Fornecimento Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FIMOC – Fornecimento Industrial Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101429881, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Alick Bernardo Banda, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula; e

Christopher Munzara, solteiro, maior, natural Chadzuca, Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FIMOC – Fornecimento Industrial Moçambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecimento de material industrial e sua manutenção, importação e exportação e outras actividades afins que a sociedade poderá exercer.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir

participações financeiras de capital de outras sociedades, independentemente do seu objectivo ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alick Bernardo Banda;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Munzara.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Alick Bernardo Banda, como director-geral, e Christopher Munzara, como director comercial financeiro, que são nomeados desde já administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Forte Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Forte Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101262057, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Júlio Taimira Chibemo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na Rua Kruss Gomes, UC-A, 12 Chota, cidade da Beira:

Alberto Mussucua Mussadalo, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Manga, cidade da Beira;

Bulande Caito Cordar, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Forte Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Maquino, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigações doméstica e industrial, banho de canino e gado bovino,

desinfestação, desratização, aplicação de herbicidas e capinagem química;

- b) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritório e armazéns;
- c) Apoio de negócios;
- d) Serviços auxiliares de estiva;
- e) Comércio em geral com a importação e exportação de produtos de limpeza;
- f) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes;
- g) Venda e fornecimento de equipamento de limpeza e higienização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, que correspondem à distribuição de três quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, correspondente a quarenta e dois mil, quinhentos metcais;
- b) Alberto Mussucua Mussadalo, com uma quota de quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social correspondente a quarenta e dois mil, quinhentos metcais; e
- c) Bulande Caito Cordar, com uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente a quinze mil metcais.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir a aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelos sócios Júlio Taimira Chibemo, Alberto Mussucua Mussadalo e Bulande Caito Cordar, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Francisco Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Francisco Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101367355, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Francisco Augusto da Silva, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no

décimo nono bairro da Manga, Mascarenhas, rua do Aeroporto, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Francisco Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no décimo nono bairro da Manga, Mascarenhas, UC B, quarteirão 4, rua do Aeroporto, casa n.º 276, na cidade da Beira, e o seu início conta-se a partir da data da constituição e durará por tempo indeterminado.

Três) Por simples deliberação da gerência pode deslocar a sede social para qualquer outra parte do território moçambicano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de avicultura, criação de gado bovino, caprino e suíno, e prestação de serviços na área relacionada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou ou subsidiárias ao seu objecto social, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Francisco Augusto da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Francisco Augusto da Silva, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade.

Três) A sociedade poderá construir mandatário e/ou delegar todos ou alguns dos seus poderes de gestão em terceiros.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gibrus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de doze de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato de registo de entidades legais, com NUEL 101408159, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Bruno Crisóstomo da Natividade Sinal, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036578P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 26 de Novembro de 2015, residente na Machava, Bunhica, quarteirão 84, casa n.º 50; e

Gina Cecília Nhachomo, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100946049P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 22 de Agosto de 2019, residente na Machava, Bunhica, quarteirão 84, casa n.º 50.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adoptará a denominação de Gibrus, Limitada, abreviadamente Gibrus, Lda, terá a sua sede na avenida Josina Machel, quarteirão 84, casa n.º 50, Machava, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade terá por objecto a edição, produção, publicação e venda de livros, compra e venda de livros, produção e venda de artigos discográficos, compra e venda de artigos discográficos, papelaria, agenciamento artístico.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto social, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas,

subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Bruno Crisóstomo da Natividade Sinal, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais; e
- b) Gina Cecília Nhachomo, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo; estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou dos seus representantes ou dos seus procuradores ou procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

GL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta oito a folhas setenta e cinco do livro de escrituras avulsas

número cento e doze do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída, por Fabrício Graglia e Gualberto Lhotário, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GL, Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GL, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua sem nome, talhão 1407/1412, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de contabilidade e serviços afins;
- b) A prestação de serviços diversos;
- c) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto social ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Fabrizio Graglia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gualberto Lothário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto social.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando

estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não serão válidos, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de ambos os sócios Fabrizio Graglia e Gualberto Lothário ou dos seus representantes ou procurador, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade-se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2020. — A Notária Superior, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.

Global Freight Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Global Freight Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL101392848, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rafael Ayuba Charles, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na cidade da Beira; e

Natalício José Adolfo Assura, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Freight Solutions, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua Artur Canto de Resende, bairro de Maquinino, rés-do-chão, distrito Urbano da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transportes de carga local e internacional;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Vendas de acessórios de veículos com importação e exportação;
- Despacho aduaneiro de cargas em trânsito e local;
- Agenciamento de cargas internacionais e trânsito;
- Comércio de produtos agrícolas com importação e exportação;
- Logística;
- Transportes, logística e indústrias;
- Aluguer de máquinas industriais e de construção civil;
- Despachos aduaneiros;
- Fretamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à atividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objeto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma atividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- Rafael Ayuba Charles, 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- Natalício José Adolfo Assura, 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da

assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Rafael Ayuba Charles ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo F2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e nove seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Jonas Pajero Marramba, conservador e notário técnico da referida conservatória a sócia, Joana Furtado, casada, natural de Macossa, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258247N, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identidade Civil de Maputo cede aquela sua quota equivalentes a cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais ao terceiro outorgante novo sócio, Nuno Rodrigo Furtado Faia e não lhe convido mais continuar, desliga-se de todos direitos e obrigações da sociedade, Grupo F2, Limitada.

E em consequência da operada cessão de quota altera o artigo terceiro do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de três milhões, duzentos dezanove mil quinhentos setenta e dois meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma: 75 % (setenta e cinco por cento) equivalente

a três milhões, trinta e dois mil e setenta e dois meticais pertencentes a sócia, Adelaide Maria Furtado Faia e o restante 25 % (vinte e cinco por cento) equivalente a (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio, Nuno Rodrigo Furtado Faia.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Hinterland Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Hinterland Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100886561.

A reunião foi presidida pelo senhor sócio-gerente, com funções de administrador e secretariado por, senhor Joaquim Alberto Armando Tivane, com função de contabilista tendo sido discutido único ponto de trabalho:

Ponto Único: Transmissão de quota:

- a) O sócio Hermenegildo Mucasse Sebastião Vendo, apresentou uma proposta para a transmissão de quotas que detém na sociedade, correspondente a 45% do capital social;
- b) O sócio-gerente, com funções de administrador, colheu imediatamente a proposta apresentada, tendo solicitado que o socio apresentasse os requisitos desejados para a transmissão de sua quota;
- c) Por sua vez o socio Hermenegildo, disse que já não pretendia fazer parte da sociedade, por motivos pessoais, dando preferência ao sócio Vicente para aquisição da sua cota de 45%, correspondente a 9.000,00MT do capital social;
- d) Sem demonstrar objeção o sócio-gerente aceitou a proposta apresentada, ficando acordado que de seguida seria celebrado o contrato de transmissão de quotas, bem como o socio Hermenegildo ao ceder a sua quota ao senhor Vicente este passa a deter de 20.000,00MT do capital social;
- e) Por fim o sócio Hermenegildo Vendo, satisfeito com o acordo alcançando concordou com posterior alteração dos estatutos passando a deter desta

feita 100% do capital social o sócio-gerente. Vicente Mussane.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim que a redigi e pelo sócio-gerente que presidiu à reunião, bem como pelo sócio participante da reunião e o secretário.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indústrias Maknaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Indústrias Maknaz, Limitada, matriculada sob NUEL 101445224, entre, Mahomed Maksud Hassan Faruk, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na rua Valssassina, 2.º Bairro, Palmeiras na cidade da Beira.

Nazia Nurmamad, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Valssassina, 2º Bairro, Palmeiras na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Indústrias Maknaz, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de produtos alimentares (biscoitos, chips, vinagre e água) e comércio a grosso, bem como a exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Mahomed Maksud Hassan Faruk;
- b) Uma quota do valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Nazia Nurmamad.

Dois- por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Mahomed Maksud Hassan Faruk, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam várias os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO QUINTO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de dois mil e vinte A Conservadora, *Ilegível*.

Infra-Engineering Mozambique, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta, de vinte de Novembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Infra-Engineering Mozambique, S.A., constituída por escritura de 22 de Dezembro de 2005, com capital social de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 17.979, com o NUIT 400145431, sediada em Maputo, rua da Argélia n.º 279.

Os sócios deliberaram o aumento do capital social, e consequentemente, a redacção do artigo 4º (quarto) passou a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), divididos em 50.000

(cinquenta mil) acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil de meticaís), cada.

Dois)

Três)

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jim Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jim Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101291669, entre, Elcídio João Madeira, solteiro, maior, natural da cidade de Beira, residente na cidade da Beira, no 8º bairro Macurungo, e Leandro Henriques Mangue, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira, 3Bairro Ponta Gêa, rua Luís Inácio, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Jim Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Palmeiras 2, rua Governador Sousa Pinto, Prédio 150 rés-do- chão, Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de serigrafia.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário papelaria, venda e reparação de material informático.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- Uma quota nominal de 48 000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), correspondente a 96% do capital social pertencente ao sócio Elcídio João Madeira;
- Uma quota nominal de 2 000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 4% do capital social da sociedade pertencente ao sócio Leandro Henriques Mangue.

Dois) Mediante deliberação da administração o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o instrumento de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Actos de administração)

Um) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Assinatura)

Este contrato vai assinado pelos sócios da sociedade e considera-se celebrado a partir da data em que seja registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bilhete de Identidade n.º 110300204327Q, emitido 3 de Novembro de 2020, válido até 2 de Novembro de 2025, residente na Avenida 25 de Setembro 1123, 11º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Lamel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na 25 de Setembro 1123, 11.º andar, bairro Central. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta se apartir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, consultoria nos seguintes ramos de consultoria e prestação de serviço na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar -se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a Rocina Rogério Manhiça de Sousa

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a pratica de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Lamel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442268, uma entidade denominada Lamel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rocina Rogério Manhiça de Sousa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Macro Brokers Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453472, uma entidade denominada Macro Brokers Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, de Moçambique.

Primeiro: Sofia Issufo Amarcy Aboobakar, casada, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 179, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239879I, emitido a 30 de Janeiro de 2017, Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Selemene Ismael Momade Cassamo Ramá, casado, natural de Lichinga, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Xipamane, quarteirão n.º 44, casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379738M, emitido a 26 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macro Brokers Corretores de Seguros, Limitada, sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 2.º andar, Porta C, na Idade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- O exercício da actividade de mediação de seguros na categoria de corretora de seguros;
- Consultoria em todas as matérias relacionada com actividade de seguros, nos termos permitidos por lei.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 1.045.000,00MT (um milhão e quarenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Sofia Issufo Amarcy Aboobakar correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- Uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Selemene Ismael Momade Cassamo Ramá correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Sofia Issufo Amarcy Aboobakar.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marchal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101451011, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Marchal, Limitada, constituída a 15 de Dezembro de 2020, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marchal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palm, 1100, 3.º Único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria para negócios e gestão, nomeadamente nos seguintes sectores e actividades:

- a) Desenvolvimento de negócios;
- b) Gestão de risco;
- c) Ética empresarial;
- d) Comunicação empresarial;
- e) Conteúdo local; e
- f) Inteligência e informação de mercado.

Dois) A sociedade exerce ainda a actividade de importação e exportação de bens relacionados ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mateus Chale;
- b) Uma no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Thomba Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Serão feitas prestações suplementares de capital quando necessário e nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

Três) Através de deliberação da assembleia geral podem indicar a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor e o calendário para o pagamento, de acordo com o estabelecido no Código Comercial.

Quatro) Os sócios podem a qualquer altura efectuar fazer contribuições adicionais em dinheiro a sociedade.

Cinco) As contribuições adicionais não são remuneradas nem reembolsáveis, excepto decisão em contrário em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para deliberar sobre todos aspectos da sua competência, nomeadamente:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador único, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pelo administrador único.

Cinco) Para o mandato 2021/2024 o administrador único é o Mateus Aida Chale.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

MBMS – Moz Beira Multiservices, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, MBMS, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101117502, em que Lucas Marcos Mataveis, solteiro, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 2.º Bairro - Inhamudima, Cidade da Beira, constitui a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação MBMS – Moz Beira Multiservices, Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades de manutenção e reparação de equipamentos electrónicos, hidráulica, instalação eléctrica, consultoria informática, construção civil e carpintaria;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Lucas Marcos Mataveis e é integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência pertence ao sócio Lucas Marcos Mataveis e a representação da sociedade pertence ao Simão Domingos Matende.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente e ou representante, mas efeitos bancários, será obrigatoriamente, a assinatura de ambos, salvo autorização prévia do gerente ao representante para o efeito.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Metalmec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por partilha extrajudicial, celebrado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a onze de Dezembro de dois mil e vinte, resultante das Habilitações de Herdeiros por óbito de Bernardino António Ribeiro Ramos e Maria Emília da Silva Ramos, celebrado no Terceiro e Primeiro Cartório Notariais de Maputo, respectivamente, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de trinta de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 826 A, no bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100224216, constituída a 7 de Novembro de 2001, reuniram-se os sócios Bernardino da Silva Ramos e Elisabeth Huxtable Ramos, tendo deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto e o número cinco do artigo oitavo do pacto social que rege a dita sociedade, aos quais foi dado a seguinte nova redacção:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardino da Silva Ramos;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Elisabeth Huxtable Ramos.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Cinco) Fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Bernardino da Silva Ramos. Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mini-Papelaria Folha Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453642 uma entidade denominada Mini-Papelaria Folha Viva, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chadrique Fernando Cumbe, solteiro, natural de Boane, província de Maputo, residente na Vila de Boane, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202652379M, emitido aos 18 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, e Aida Basílio Manhiça, solteira, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, residente na Vila de Boane, na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100205402286M, emitido aos 19 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola que se rege pelas cláusulas constantes no artigos seguintes:

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, à qual atribuem a denominação Mini-Papelaria Folha Viva, Limitada, sendo a mesma regida pelas cláusulas constantes dos estatutos que se regem:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A Mini-Papelaria Folha Viva, Limitada, adiante designada, simplesmente, por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no mercado Josina Machel, bairro de Chinonankila, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, na província de Maputo

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral. Entidade pública ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro pode ainda ser confiadas mediante contrato, à entidade pública ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem objectivo principal:

- a) Venda de material escolar, artigos de livraria, material de escritório e prestação de serviços diversos;
- b) Fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana.
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessários autorizações.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados. Correspondentes a 100 0/0 do capital social.

- a) Chadrique Fernando Cumbe, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75 0/0 do capital social;
- b) Aida Basílio Manhiça, uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 250/0 do capital social.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEIS

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Chadreque Fernando Cumbe. Nomeado pelos sócios da sociedade.

Dois) A abertura das contas e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura do sócio Chadreque Fernando Cumbe.

ARTIGO SETE

Actos de mero expediente

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias e sua abertura será obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO OITO

Actos estranhos aos negócios

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NOVE

Interdição ou falecimento do sócio

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DOZE

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mustafa Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mustafa Trades, Limitada, matriculada sob NUEL, 101356574 entre Muhammad Fayaz, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º AB8113163, residente nesta cidade da Beira. E Rafael Ayuba Charles, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100505427Q, residente nesta cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Mustafa Traders, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua: De Bagamoio – bairro de Maquinino, rés-do-chão C, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais informáticos, celulares, audiovisual, fotografia, softwares de programação de sistemas e outros;
- b) Comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil

meticais), correspondente a somas de 2 (duas) quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) pertencente ao sócio Muhammad Fayaz;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 1% (um por cento) pertencente ao sócio Rafael Ayuba Charles.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammad Fayaz, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

OM Namah Shivayah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento vinte e um a folhas cento vinte e nove do livro de escrituras avulsas número cento e doze do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Belmiro Inácio Samuel João e Srinivasa Reddy Rami Reddy, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada OM Namah Shivayah, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OM Namah Shivayah, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos

presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º6, Canhangula, Dondo, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Construção de furos de água e serviços afins;
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo queregidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizado em dinheiro, totaliza o montante de 1.700.000.00MT (um milhão e setecentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 867.000.00 (oitocentos e sessenta e sete mil meticais) equivalente a 51%(cinquenta e um por cento) do capital pertencente a Belmiro Inácio Samuel João;

- b) Uma quota no valor nominal de 833.000.00MT (oitocentos e trinta e três mil meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital pertencente a Srinivasa Reddy Rami Reddy.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios Belmiro Inácio Samuel João e Srinivasa Reddy Rami Reddy, ou dos seus representantes ou procurador, sendo necessária a assinatura de ambos, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Orbel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Orbel – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101418812 em que Cafundie António, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, cria uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Orbel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no bairro das Palmeiras 2, rua Carlos Veloso de Fonseca n.º 402, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Cafundie António.

Parágrafo único: poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, e cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este de direito de preferência.

Parágrafo único: Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Cafundie António, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pams Farms, Limitada

Certifico, para a efeitos de publicação da sociedade Pams Farms, Limitada, matriculada sob NUEL 101165213, entre, Marloon Vasco Pereira Manharage, solteiro, de nacionalidade Moçambicana natural de cidade de Beira, residente no bairro de Macúti, rua Carlos Pereira, casa n.º 164;

Sílvia Enriqueta Pereira Manharage, casada, natural de Nacala, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente

no bairro de Macúti, rua Carlos Pereira, casa n.º 164;

Shelton De Pedro Pereira Manharage, solteiro, de nacionalidade Moçambicana natural de cidade da Beira, província Sofala, residente no bairro do Macúti, rua Carlos Pereira, casa n.º 164;

Paloma de Assunção Pereira Manharage, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, província Sofala, residente no bairro de Macúti, rua Carlos Pereira, casa n.º 164;

M.M.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, representada pelo seu administrador Manuel Mubecane Filipe Manharage, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro do Macúti, rua Carlos Pereira, casa n.º 164. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Pam's Farms, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é cidade do Dondo província de Sofala podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A sociedade dedica-se a agro-processamento, actividade de conservação processamento e comercialização de produtos de origem vegetal;
- Elaborar planos de negócios de agroprojectos e implementar oportunidades de investimentos agroindústrias ou Agro-processamento em Moçambique;
- Agenciar no acesso a financiamento e a mercados de comercialização agrícola, insumos, máquinas agrícolas, equipamentos de

agroprocessamento dentro e fora do país;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que resolva explorar para cuja actividade obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) correspondente das cinco quotas assim distribuídos:

- A MME – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% do capital social;
- Marloon Vasco Pereira Manharage, com 10.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- Shelton De Pedro Pereira Manharage, com 10.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- Silvia Henriqueta Pereira Manharage, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social.
- Paloma de Assunção Pereira Manharage, com 10.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Ao conselho de direcção compete:

- Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei,

fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Tempo de exercício de actividade:

- O exercício coincide com o ano civil;
- O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de dois mil e vinte.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria Flôr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445631 uma entidade denominada Papelaria Flôr, Limitada.

Primeiro. Celeste Percina Bila Nhabangue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Samito Basílio Nhabangue sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro de Nkobe, quarteirão 12, casa n.º 14, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852177P, emitido em Maputo, aos 28 de Novembro de 2016;

Segundo. Samito Basílio Nhabangue, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, casado com Celeste Percina Bila Nhabangue, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente no bairro Nkobe, quarteirão 12, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806284F, emitido em Maputo, aos 28 de Novembro de 2016.

Declararam os outorgantes identificados supra que entre si constituem pelo presente documento uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Flôr, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1887, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação do material do escritório e escolar;
- b) Venda a retalho e a grosso de material do escritório e escolar;
- c) Participação no património de outras sociedades;
- d) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que devidamente autorizada para a realização do objecto social;
- e) A sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, ou administrar outras sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celeste Percina Bila Nhabangue;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celeste Percina Bila Nhabangue;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samito Basilio Nhabangue.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Celeste Percina Bila Nhabangue que é desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e por demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Certo Mercaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450406 uma entidade denominada Ponto Certo Mercaria – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nilza Amélia Mário Rafael, portadora do bilhete de Identidade n.º 110201251430J, emitido a 15 de Março de 2016 e válido até 15 de Março de 2021, na cidade de Maputo, solteira, natural de Furvela-Murrombene, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quartoirão 51, casa n.º 245, Distrito Municipal Kamavota.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponto Certo Mercaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Intaca, Talhão 340, Parcela 651, Município da Matola, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional quando julgar necessário. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto a comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos de mercearia, bebidas e gás doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que a gerência acorde, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000MT (dez mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração fica a cargo da directora-geral que desde já é nomeada Nilza Amélia Mário Rafael.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pressa - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101433463, a sociedade Pressa - Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pressa - Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade a prestação de serviços postais:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Isaura Beatriz Vasconcelos Macedo Pinto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992695B, emitido em 15 de Dezembro de 2010 válido vitalício estado civil divorciada, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Moçambique, residente no bairro de Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 300116779;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto, titular do DIRE n.º 07PT00003875Q, Tipo Permanente, emitido em 26 de Junho de 2016 e válido até 20 de Junho de 2021, estado civil casado, em regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na rua Dom Francisco de Almeida n.º 692, bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, com NUIT 102366956;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social à sócia Carmen Rita Pereira António Macedo Pinto, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104352828M, emitido em 29 de Janeiro de 2018 e válido até 29 de Janeiro de 2023, estado civil casada, em regime de separação de bens, moçambicana, natural da cidade da Beira, Moçambique, residente na rua Dom Francisco de Almeida n.º 692, bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, com NUIT 101307107.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, é

constituída pelos administradores ora nomeados, Isaura Beatriz Vasconcelos Macedo Pinto, Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto e Carmen Rita Pereira António Macedo Pinto. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta por si só a assinatura de qualquer eu dos três administradores de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, cicloomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Proelas Equipamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Proelas Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100803518, onde se fez presente o sócio único António João Jornal, deliberou a mudança de denominação da sociedade Proelas Equipamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e averbamento de actividades no objecto social da empresa.

Em consequência da mudança da denominação e averbamentos das actividades fica alterado redacção do artigo primeiro e artigo e artigo terceiro do contrato sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Proelas Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de diverso equipamento;
- b) Venda de equipamento e máquinas industriais, geradores, tractores, caterpillares, peças e acessórios para automóveis.
- c) Aluguer de diversos maquinas e equipamentos;
- d) Fornecimentos de equipamento de higiene, limpeza, e fomigação, pa, vassouras e acinhos e material diverso;
- e) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios, fumigação;
- f) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamento industriais;
- g) E acticidades de plantação e manutenção de jardins.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Santa Maria Boating And Diving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, assembleia geral extraordinária da Santa Maria Boating and Diving, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100009714, com capital social de 157.000,00MT totalmente subscritas e pagas, foi aprovada a divisão, cessão e unificação de quotas bem como alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denominação de Santa Maria Boating and Diving, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade situa-se na rua 1301, n.º 115; bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de turismo e imobiliário, nomeadamente as seguintes:

- a) Alojamento turístico, restauração e bebidas;
- b) Excursões e transporte relativo a operações turísticas;
- c) Desporto e recreação náutica, incluindo pesca, mergulho e canoagem;
- d) Eco-turismo;
- e) Outros serviços relativos ao turismo, incluindo consultoria e representação de empresas turísticas e de viagens;
- f) Promoção e desenvolvimento imobiliário, gestão e arrendamento de imóveis;
- g) Importação e exportação de bens relativos ao objecto da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode juntar-se em consórcio, ceder ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 157.000,00MT (cento cinquenta e sete mil metcais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 78.500,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Nolte International Developments (Pty)Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 39.250,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Henry Brown Dunn; e
- c) Uma quota no valor nominal de 39.250,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente

a sócia Maria Magdalena Catharina Dunn;

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporações de reservas ou qualquer outra forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Serão feitas prestações suplementares de capital quando necessário e nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

Três) Através de deliberação da assembleia geral podem indicar a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor e o calendário para o pagamento, de acordo com o estabelecido no Código Comercial.

Quatro) Os sócios podem a qualquer altura efectuar fazer contribuições adicionais em dinheiro a sociedade.

Cinco) As contribuições adicionais não são remuneradas nem reembolsáveis, excepto decisão em contrário em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros assim como qualquer outra forma de disposição de quotas permitida por lei, carece de consentimento prévio dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos e condições a serem decididas em assembleia geral.

Três) No caso de falta de acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por uma firma independente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto se todos os sócios concordarem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da Administração ou sócio por carta ou correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Excepto se outra forma for exigida por lei, a assembleia geral pode reunir sem formalidade de convocação se todos os sócios concordarem em deliberar nesses termos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração constituído por três administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Serração Mecânica Mawaela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezanove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101125815, a sociedade Serração Mecânica Mawaela, Lda, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Serração Mecânica Mawaela, Limitada, tem a sua sede em Mawaela, Panda, Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da indústria florestal, transformação da madeira e conservação faunística.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração por tempo indeterminado, contando se seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos meticais, do qual um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, constituído em bens e os restantes quinze mil meticais em numerários, subdivididos em seguinte forma:

- a) Edy Changane Barrote com 37.5%;
- b) Fadira Aly Barrote com 37.5%;
- c) Verónica Armando Mathe com 25%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e desde já confiada aos sócios, Edy Changane e Fadira Aly Barrote, com designação de Director e Directora Adjunta, respectivamente a quem ficam conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade a todos os actos e contratos.

Dois) Na ausência ou no impedimento do director são assumidas pela directora adjunta. Entretanto, a directora adjunta no exercício das funções do director poderá delegar por procuração toda ou parte da sua competência a outros sócios a qualquer trabalhador do quadro da sociedade ou até recorrer a pessoa estranha a sociedade, a quem deposite confiança desde a deliberação de poderes seja dos consentimentos dos sócios.

Três) O director fica vedado obrigar a sociedade a actos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) O director fica dispensado de prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições pertinentes e constantes das leis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Sertec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 101346145, entidade legal supra constituída entre: Hernandes Agostinho Mondlane, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Muhalaze, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502084723P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, Aida António Vitorino Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente me Xai – Xai, portadora do Talão de Identidade n.º 258530001115364 emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e Justino Felisberto Tune, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580521T, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sertec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre número mil trezentos e dez, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica na área de construção civil;
- b) Assistência técnica na área ambiental;
- c) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- e) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação

em vigor e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário é de três milhões de meticaís (3.000.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Hernandez Agostinho Mondlane, com quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Aida António Vitorino Banze, com trinta por cento do capital social;
- c) Justino Felisberto Tune, com vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hernandez Agostinho Mondlane, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Julho de dois mil e vinte.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Só Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Só Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101305295, Hassam Tarmahomed, natural da cidade da Beira, residente na cidade

da Beira, Abdul Selemene Daúdo, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira. Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de Só Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Ruby, sem número, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Intermediação na compra e venda de imóveis;
- c) Avaliação e gestão de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- e) Subarrendamento de imóveis de terceiros;
- f) Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;
- g) Prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Hassam Tarmahomed uma quota no valor de

900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% do capital, e outra quota pertencente ao sócio Abdul Selemene Daúdo no valor de 100.00000MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo do sócio Hassam Tarmahomed, que desde já é nomeados administrador.

Dois) O sócio administrador poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Soconsult, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418103, uma entidade denominada Soconsult, Limitada.

Alexandrina Olga António Goque Novele, nascida em 12 de Junho de 1986 filha de António Paulo Goque e da Olga Alexandrina Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474975B, casada em comunhão geral de bens, residente na Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 263 com poderes suficientes para intervir neste acto;

Fortunato Sabão Novele, nascida em 18 de Junho de 1982, filho de Álvaro Carlos Novele e da Angélica Fortunato Salomão Novele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474895C, casado em comunhão geral de bens, residente na Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 263, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato de sociedade o qual se constituem entre si uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soconsult, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 91.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria nas áreas de educação e direito e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Quotas no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alexandrina Olga António Goque Novele e quotas no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Sabão Novele;
- b) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Alexandrina Olga António Goque Novele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sunshine Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sunshine Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101011186, em que Raul Sanjay, solteiro, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território estrangeiro, agências, filiais, sucursais delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ao exercício do comércio, de produtos agrícolas tais como: feijões, amendoim, gergelim, castanha de caju e outros produtos de produção agrícola.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota: Cem mil meticais correspondem a cem por cento do capital pertencente ao sócio Raul Sanjay.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rhul Sanjay.

Dois) Os sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) À sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos, do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos no presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Taurino Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Dezembro de dois mil e

vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101293661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Taurino Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Taurino Paulino, de nacionalidade moçambicana, natural da Meconta, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101980308S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro carrupeia – Napipine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Taurino Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, rua da Unidade, na estrada da Barragem – Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de todo tipo de produtos alimentares;
- b) Comércio de bebidas, pão, francos congelados, peixe, carne, leite, feijões batata, cebola;
- c) Comércio de hortaliças, frutas, mariscos e legumes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Taurino Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócio Taurino Paulino, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 23 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Titan Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, sociedade Titan Comércio Geral, Limitada, matriculada sob NUEL 101402215, entre Mahomed Urfi Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Mahomed Uzef Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Mahomed Uzeir Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominância Titan Comércio Geral, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Venda de materiais de construção e ferragens;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Venda de diversos mobiliários;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de 3 (três) quotas desiguais de 34%, para o sócio Mahomed Urfi Abdul Aziz, correspondente a 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), 33% para o sócio Mahomed Uzef Abdul Aziz, correspondente a 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) e 33% para o sócio Mahomed Uzeir Abdul Aziz, correspondente a 165.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Mahomed Uzef Abdul Aziz.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

TM Solutions Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101449343, a sociedade TM Solutions Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Tuáira Amade Saide Macele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, rua n.º 12.276, quarteirão n.º 32, casa n.º 77, bairro Matola H, província de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325274F, emitido aos 28 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TM Solutions Gas – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente TMS-Gas, Lda tem a sua sede na rua n.º 12.276, quarteirão n.º 32, casa n.º 673, na Matola H, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Venda e distribuição de gás doméstico;
- Venda e distribuição de gás natural comprimido para automóveis; e
- Venda e distribuição de gás canalizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Tuáira Amade Saide Macele.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tuáira Amade Saide Macele, que desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Dezembro 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

TM Business & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 175 de 9 de Setembro de 2019, nos seus primeiro e segundo parágrafos onde se lê “a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa, passa desde já a cargo os senhores: Fausto Vasco Macule e Meriamo Nésia Isafas Nhandombe Ticongolo, ambos de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, que desde já ficam nomeados administradores, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Para efeito de abertura e movimentação das contas obriga duas assinaturas a saber, Fausto Vasco Macule e Meriamo Nésia Isafas Nhandombe Ticongolo “deve passar a se ler “a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa, passa desde já a cargo o senhor: Fausto Vasco Macule, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, que desde já fica nomeado administrador, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.”

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Trip Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trip Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101446824, Zobaida Abdurremane Ismael, natural da Beira, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Pero da Covilha, 7.º bairro Matacuane, UC-C, casa n.º 673, quarteirão n.º 29, constitui, uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes :

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objeto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Trip Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Pero da Covilha, 7.º bairro Matacuane UC-C, casa n.º 673, quarteirão n.º 29, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Transporte de tripulantes e bens (via rodoviária e marítima).

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (ninte mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o Zobeida Abdurremane Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2020. — O Conservadora, *Ilegível*.

Xivenguene Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453650 uma entidade denominada Xivenguene Comércio Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pinto Sousa Manhiça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257618F, emitido em Maputo, residente no bairro Mavalane A, quarto 41, casa n.º 31, cidade da Maputo; e

Angélica Aurélio Xerinda, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301380745A, emitido em Maputo, residente no bairro Hulene - B, quarto 67, casa n.º 69, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Xivenguene Comércio & Serviços, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos CFM, quarto 6, n.º 156, bairro Hulene A, cidade da Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades de comércio e serviços;
- Representação e comercialização de produtos não alimentares;
- Agenciamento e prestação de serviços imobiliário;

d) Importação e exportação de bens não alimentares;

c) Exercício de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde a duas quotas subscritas por Pinto Sousa Manhiça e Angélica Aurélio Xerinda, realizado em quarenta e oito mil meticais e doze mil meticais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiada a um conselho de administração constituído por todos os sócios, dirigido pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderá nomear um ou mais administradores dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito em trinta dias contados da data da recepção do pedido, o sócio que pretende apartar-se da sociedade poderá aliená-la livremente para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente num dos primeiros três meses do ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas e não previstas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for, serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zenith Hotels & Resorts Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445828, uma entidade denominada Zenith Hotels & Resorts Group, S.A.).

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e delegações

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Zenith Hotels & Resorts Group, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral de accionistas, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente:

- A compra e venda de imóveis, gestão imobiliária;
- Hotelaria e restauração;
- Prestação de serviços;
- Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de setenta e quatro milhões, quinhentos mil meticais, dividido em acções de quinhentos mil meticais cada uma).

Dois) O capital social é constituído por acções ao portador ou nominativas.

Três) Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta ou cem acções.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral de accionistas e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados pelo administrador em exercício de funções.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Por deliberação da assembleia geral de accionistas, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do administrador único, obtido parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou outros accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas.

Três) A alienação de acções, por qualquer forma, valor ou procedimento, de quaisquer das participações sociais da sociedade estará sempre sujeita a direito de preferência, em primeiro, a favor dos accionistas não alienantes e, em segundo, da própria sociedade e, caso tais direitos não sejam exercidos, de aprovação em assembleia geral de accionistas um vez que a motivação da constituição da sociedade pelos accionistas é o facto desta se configurar como uma sociedade intuitu personae.

Quatro) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao administrador único, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência).

Cinco) O administrador único avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Seis) Não tendo qualquer accionista manifestado o direito de preferência na aquisição das acções, no prazo de dez dias a sociedade deliberará se opta ou não pela aquisição daquelas e, no caso de não optar, se autoriza ou não a sua alinação nos termos e condições indicados pelo accionista alienante.

Sete) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Oito) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o administrador único informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao administrador único, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo aquele à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Nove) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores e não havendo qualquer deliberação no sentido de se opor à sua alinação, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número

dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Dez) No caso de qualquer forma de oneração ou limitação à titularidade e ou detenção de quaisquer das participações sociais da sociedade contra um dos accionistas, expressamente se convencionou que se poderá, em sede de assembleia geral, deliberar a amortização imediata das referidas participações sociais por forma a impedir-se, desta forma, a sua transmissibilidade para terceiros dada a condição de sociedade intuitu personae.

Onze) Não havendo títulos emitidos, o administrador único emitirá documento que ateste a qualidade de accionista).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O administrador Único;
- c) O conselho Fiscal.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo administrador único para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Mandato

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral, exceto quanto ao administrador único.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas do administrador único e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo administrador único e dirigidas por si.

Três) Não obstante aqueles órgãos sociais poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua

representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) No caso previsto no número anterior, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Três) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do conselho fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleias gerais

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do administrador único ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse ao administrador único e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de vinte dias, mas não antes de dez dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suspensão da Assembleia Geral

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada)

Dois) Perante qualquer votação, de qualquer assunto ou finalidade, e em caso de empate em sede de assembleia geral de accionistas, terão os accionistas Mahomed Arif, Altaf Hussien E Mahomed Riad, isoladamente ou per si, direito de voto de qualidade para efeitos de desempate de votação.

SECÇÃO III

Do Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administrador Único

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Nomeação e mandato

Um) É designado para a qualidade de administrador único o accionista Altaf Hussien, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101592077J, emitido aos dois dias de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1320, Sommerschild)

Dois) O mandato do presidente do administrador único é por tempo indeterminado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

O administrador único terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses

da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;

- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes

Um) O administrador único poderá delegar em algum ou alguns dos acionistas poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O administrador único poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos accionistas, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O administrador único poderá decidir, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, por regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do administrador único, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, será liquidatário o administrador único que estiver em exercício à data da decisão, o qual terá as competências e exercerá as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00MT